000001

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MARIALVA – PR

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Marialva, 20 de dezembro de 2016.

Senhor Edgar Silvestre
Prefeito
Paço Municipal
Marialva – PR

Pelo presente, solicita-se a sua competente autorização para a abertura de processo licitatório, através de modalidade de Dispensa de Licitação, para a aquisição de medicamento para atender aos Mandados de Notificação expedidos pela Vara da Fazenda Pública de Marialva - PROJUDI.

Justifica-se o solicitado, haja vista que o Município de Marialva foi notificado, com prazo máximo de dez dias, para o fornecimento dos medicamentos Xarelto 15mg e Cebralat 100mg à paciente Srª. Ilda Severino e Xarelto 20mg à paciente Nadir Trovan Lopes.

Tal aquisição adequa-se ao interesse público tendo em vista que há a necessidade do fornecimento sob risco de penalização caso se descumpra a determinação.

O custo do pleito é da ordem de R$ 1.205,55 (Mil e duzentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Sem mais, aguardamos com brevidade pelo seu abalizado pronunciamento.

Atenciosamente,

Secretário Municipal de Saúde
Solicitante

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE MARIALVA
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE MARIALVA - PROJUDI
Rua Atílio Ferri, 45 - Fórum- Galeria Atílio Ferri salas 04- 05 - centro - Marialva/PR - CEP: 86.990-000 - Fone: (44) 3232-1412

Autos nº. 0004341-44.2016.8.16.0113

Processo: 0004341-44.2016.8.16.0113
Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer
Valor da Causa: R$880,00
Polo Ativo(s): • NADIR TROVAN LOPES
Polo Passivo(s): • Município de Marialva/PR

A tutela de urgência pode ser deferida na presença de elementos que evidenciem ser provável o direito e estar presente perigo de dano ou haver risco quanto ao resultado útil do processo (art. 300 do NCPC).

O legislador conjugou num mesmo sistema o procedimento cautelar e o antecipatório do mérito e se afastou da redação anterior quanto à exigência de prova inequívoca e verossímil. Contudo, a locução "*elementos que evidenciem*" deve ser interpretada como aquela capaz de levar o julgador a convencer-se que a alegação é provável e verossímil, mais ou menos como leciona BARBOSA MOREIRA, citado por J. E. Carreira Alvim, ao pontuar que, para seu deferimento, basta o juiz se convencer, numa análise sumária e dos elementos de que já dispõe, da razoabilidade desse direito. (*Tutela específica das obrigações de fazer e não fazer na reforma processual*, Ed. Del Rey, 1997, p. 140).

A "probabilidade" não deve estar dissociada daquilo que é verossímil ou quase-verdade, sob pena de se trabalhar com um contexto larguíssimo e de certa indeterminação.

Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery (*Comentários ao Código de Processo Civil; novo CPC - Lei 13.105/2015*, 2ª. tiragem. - São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2015) mantêm-se fieis a esse requisito como sendo nada mais do que a demonstração do "fumus boni iuris", ao passo que Marinoni, Sérgio Arenhart e Mitidiero afirmam que a "*probabilidade do direito que autoriza o emprego da técnica antecipatória para a tutela de direitos é a probabilidade lógica - que é aquela que surge da confrontação das alegações e das provas com os elementos disponíveis nos autos, sendo provável a hipótese que encontra maior grau de confirmação e menor grau de refutação nesses elementos. O juiz tem que se convencer de que o direito é provável para conceder a "tutela provisória""* (*Novo Curso de Processo Civil : tutela dos direitos mediante procedimento comum*, volume II/ Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart, Daniel Mitidiero. - São Paulo : editora Revista dos Tribunais, 2015 - curso de processo civil : v. 2, pag. 203).

O NCPC alude, ainda, indistintamente à presença do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Deve-se compreender como sendo o *periculum in mora* como exigido no revogado CPC, ou seja, receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou que se esteja diante de abuso de direito ou manifesto propósito protelatório (Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, ob. cit., p. 856).

A esse respeito, Athos Gusmão Carneiro diz que estará presente o requisito quando a permanência do "status quo" seja de molde a acarretar ao autor prejuízos de média ou grande intensidade a direito seu, quer

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSHN F9XL5 QJFUP BVHHB

personalíssimo (como o direito a reputação, à imagem, ao direito-dever de ter sob guarda os filhos ou de visitá-los), quer patrimoniais (Da Antecipação de Tutela. Exposição didática, Rio de Janeiro : Forense, 2004, pag. 32).

A autora alega, em suma, que faz tratamento do sistema vascular e necessita fazer uso contínuo do medicamento "Xarelto 20mg", que é aposentada e que o valor do medicamento é muito elevado (R$ 200,00 - duzentos reais), sendo incompatível com o que recebe a título de aposentadoria. Que fez pedido para receber o mencionado remédio frente à Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, bem como na Secretaria Municipal de Saúde de Marialva-PR, o que lhe foi negado por ambos, sob a justificativa de o produto não constar da lista de medicamentos padronizados e autorizados pelo Protocolo Clínico de Diretrizes do SUS ou ainda no Grupo III, da Portaria 1554/2013 de responsabilidade municipal.

A autora fez prova de pedido administrativo, tanto em face do Estado do Paraná, através da 15ª Regional de Saúde e ainda frente ao Município, pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme eventos 1.4 e 1.5, respectivamente.

Contudo, isso não implica na falta de interesse de agir por vários motivos. O primeiro é que, caso o réu conteste o mérito da ação, essa questão estará suprida pela certeza que está resistindo à pretensão. Segundo, se admitir que não nega fornecê-lo, não há resistência e o direto à vida do autor é garantido. Terceiro, está pacificado que não há necessidade de prévio pedido administrativo. Como foi decidido pelo Des. Abraham Lincoln Calixto no Processo n.º 1288891-2 (decisão monocrática), 4ª. C. Cív., julg, 03/02'/2015, *"não é possível sujeitar o interessado a formalidades, em prejuízo ao atendimento de um bem maior como a saúde e, consequentemente, a própria vida. A necessidade de requerimento por escrito e protocolo junto à órgão competente escapa da esfera de conhecimento do cidadão comum, que se vê premido por necessidades inadiáveis e desconhece os trâmites burocráticos para atendimento de um direito que lhe parece tão evidente".*

No mesmo sentido decidiu a des. Regina Afonso Portes ao julgar o recurso no Processo n.º 1379776-3 (4ª. C. Cív., julg. 13/10/2015), ao deliberar que *"a garantia constitucional abrigada pelo artigo 5º, XXXV da Constituição da República, qual seja o acesso à Justiça, independe de prévio requerimento na via administrativa. Não é possível sujeitar a paciente a formalidades, dificultando o atendimento à saúde e, por consequência, à vida. Portanto, o interesse de agir encontra-se evidente, uma vez que, sem a intervenção do Poder Judiciário (...)"*

O direito à vida, à saúde e sua preservação constitui preceito constitucional fundamental destinado a todos os cidadãos, inclusive com acesso universal e igualitário a esses serviços, conforme preceituam os artigos 6º e 196 da Magna Carta.

Essas regras são repetidas na Lei n.º 8.080/90 (Sistema Único de Saúde), inclusive destacando ser dever do Estado, conforme artigo 2.º.

O direito à saúde e ao seu bem-estar (art. 6.º da Constituição Federal) é da competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 23, II da Constituição Federal), bem como a organização da seguridade social, garantindo a "universalidade da cobertura e do atendimento", (art. 194, parágrafo único, I da Constituição Federal). Essas normas são reforçadas e repisadas na Constituição do Estado do Paraná no Título VI, Capítulo I, Seção I e II, artigos 165, 166, *caput* e inciso I e 167.

As ações e serviços públicos de saúde constituem-se num sistema único que deve ser financiado na forma do art. 195 da CF, com recursos do orçamento da seguridade social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.

Ressaltam-se, ainda, as normas dos arts. 5.º, 6.º e

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Acesse em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSHN F9XL5 QJFUP BVHHB

7.º da Lei n.º 8.080/90, quanto aos objetivos do Sistema Único de Saúde, em especial à universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis, integralidade de assistência, descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo e a execução de ações de assistência integral, inclusive a farmacêutica.

A gratuidade significa que o beneficiário nada paga diretamente, tendo em vista que o financiamento da saúde é coberto por toda a coletividade; logo, não é gratuita.

É indiferente que o cidadão esteja em tratamento particular ou através do sistema público de saúde, como reiteradamente tem decidido o TJPR, como constou nos argumentos expendidos pela Des. ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES no v. Acórdão n. 938867-4 (4ª. C. Cív., julg. 14/05/2013, DJ 1107).

O fato de se socorrer ao atendimento particular desonera os ônus e déficits do sistema público e beneficia o próprio sistema, que não se vê compelido a dispor de médicos e outras estruturas para atendê-lo, como se infere, ademais, do par. 2.º do art. 2.º, da Lei n.º 8.080/90 (*§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade*).

Também está pacificado que a obrigação é solidária dos três entes públicos: STJ - AgRg no REsp 1009622/SC - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2007/0279414-0 - Relator Herman Benjamin, 2ª. T., julg. 03/08/2010, DJe 14/09/2010; STJ - AgRg no Ag 907.820SC, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 15042010, DJe 05052010.

Sendo solidária, veda-se o chamamento ao processo dos demais entes: STJ - REsp 1150283/SC, Rel. Min. Castro Meira, 2ª. T., julg. 07/02/2012, DJe 16/02/2012.

Há prova da necessidade de uso contínuo do medicamente, bem como da negativa, tanto da assistência à saúde do Município quanto do Estado (eventos 1.3/1.5).

Desde que o tratamento com o remédio seja o mais recomendado, o Estado tem a obrigação de fornecê-lo mesmo que não conste em listas de protocolos do Ministério da Saúde. Em regra, os protocolos devem ser observados pelo judiciário quando não se evidenciar abusos dos órgãos públicos quanto à inclusão de inovador e revolucionário tratamento cuja eficácia está amplamente comprovada, ou, ainda, quando se constatar as reais necessidades ao recebimento de determinado tratamento ou remédio que se mostrem mais adequados. O judiciário não pode ficar engessado a eles, protocolos (TJPR - Ac. n. 1351311-4, 5ª. C. Cív., Rel. Des. Leonel Cunha, julg. 14/04/2015, DJ 1555).

O STJ deixou claro que o Estado deve possibilitar aos necessitados **"qualquer tratamento"** que se mostre como o mais adequado, que ofereça maior dignidade e menor sofrimento:

"1. A ordem constitucional vigente, em seu art. 196, consagra o direito à saúde como dever do Estado, que deverá, por meio de políticas sociais e econômicas, propiciar aos necessitados não "qualquer tratamento", mas o tratamento mais adequado e eficaz, capaz de ofertar ao enfermo maior dignidade e menor sofrimento. 2. O medicamento reclamado pela impetrante nesta sede recursal não objetiva permitir-lhe, apenas, uma maior comodidade em seu tratamento. O laudo médico, colacionado aos autos, sinaliza para uma resposta curativa e terapêutica "comprovadamente mais eficaz", além de propiciar ao paciente uma redução dos efeitos colaterais. A substituição do medicamento anteriormente utilizado não representa mero capricho da impetrante, mas se apresenta como condição de sobrevivência diante da ineficácia da terapêutica tradicional. 3. Assim sendo, uma simples restrição contida em norma de inferior hierarquia (Portaria/MS n.º 863/02) não pode fazer tábula rasa do direito constitucional à saúde e à vida, especialmente, diante da prova concreta trazida aos autos pela impetrante e à mingua de qualquer comprovação por parte do recorrido que venha a ilidir os fundamentos lançados no único laudo médico

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSHN F9XL5 QJFUP BVHHB

anexado aos autos. 4. As normas burocráticas não podem ser erguidas como óbice à obtenção de tratamento adequado e digno por parte do cidadão carente, em especial, quando comprovado que a medicação anteriormente aplicada não surte o efeito desejado, apresentando o paciente agravamento em seu quadro clínico. 5. Recurso provido". (STJ - RMS 17903 / MG - SEGUNDA TURMA - Rel.Ministro CASTRO MEIRA - 20/09/2004).

No mesmo sentido:

"APELAÇÃO CÍVEL - PLANO DE SAÚDE - NEGATIVA DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PARA TRATAMENTO DE QUIMIOTERAPIA - ALEGAÇÃO DE PREVISÃO CONTRATUAL DA EXCLUSÃO DE TRATAMENTO CONSIDERADO EXPERIMENTAL - AFASTAMENTO - ABUSIVIDADE DA CLÁUSULA CONTRATUAL - INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR - INCIDÊNCIA DO ARTIGO 47 DO CDC - ABALO MORAL CARACTERIZADO PELA RECUSA DA COBERTURA DO PROCEDIMENTO EM FASE DELICADA DE SAÚDE - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DEVIDA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO POR UNANIMIDADE. (...)". (TJPR - 8ª C.Cível - AC 1012924-7 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: José Laurindo de Souza Netto - Unânime - J. 09.05.2013).

O TJPR assim tem decidido:

RECURSO INOMINADO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. REMÉDIOS. SUS. ALEGA O AUTOR QUE É PORTADOR DE TROMBOEMBOLISMO PULMONAR (CID-I26.0), SENDO NECESSÁRIO O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTOSO XARELTO (RIVAROXABANA) 20 mg. ADUZ QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE INFORMOU QUE O MEDICAMENTO XARELTO (RIVAROXABANA) 20 mg NÃO É FORNECIDO PELO SUS. ESTADO DO PARANÁ CONDENADO A FORNECER GRATUITAMENTE AO AUTOR OS MEDICAMENTOS, XARELTO (RIVAROXABANA) 20 mg, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA, DEVENDO OS MESMOS SEREM FORNECIDOS MENSALMENTE ATÉ PERDURAR A NECESSIDADE. DEVER DO ESTADO EM GARANTIR O FORNECIMENTO DE REMÉDIO PARA A POPULAÇÃO CARENTE. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. APLICAÇÃO DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. RECURSOS NÃO PROVIDOS. Ante o exposto, esta 3ª Turma Recursal em Regime de Exceção resolve, por unanimidade dos votos, em relação ao recurso de Município de Cambé/PR, julgar pelo (a) Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, em relação ao recurso de ESTADO DO PARANA , julgar pelo (a) Com Resolução do Mérito - Não-Provimento nos exatos termos do vot (TJPR - 3Âª Turma Recursal em Regime de ExceÃ$Ã£o - 0003886-90.2015.8.16.0056/0 - Cambé - Rel.: James Hamilton de Oliveira Macedo - - J. 18.11.2016).”

Assim, se numa cognição sumária se evidencia que a autora necessita do remédio e seu custo torna inviável para a aquisição em razão dos parcos rendimentos de que possui (somente verba de aposentadoria), sendo imperativa a concessão da antecipação dos efeitos da tutela para afastar qualquer restrição ao seu fornecimento, permitindo, destarte, o deferimento da liminar porque a demora do tempo poderá ser nociva e de nada adiantar a prestação jurisdicional se, depois de tardiamente reconhecido o direito, a doença avançar ou sobrevir consequências mais graves ao autor.

Prevê o artigo 497 do CPC que, na ação *que tenha por objeto a prestação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, concederá a tutela específica e determinará providências que assegurem a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente.*

Concluo, destarte, pela relevância dos argumentos da autora e haver justificando receito de ineficácia do provimento final se não for concedido antecipadamente, razão pela qual DEFIRO a liminar para determinar que o réu lhe forneça, no prazo máximo de dez dias, o medicamento XARELTO 20 mg (comprimido), na quantidade que for exigida.

A fim de se obter o resultado prático equivalente ao cumprimento da obrigação, arbitro multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) para cada dia de atraso quanto ao seu cumprimento, vigendo a partir do 11°. dia da notificação pessoal do Prefeito Municipal, sem prejuízo de outras medidas a serem adotadas.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSHN F9XL5 QJFUP BVHHB

Por fim, determino que a autora seja intimada a fim de trazer aos autos documento médico (prescrição, diagnóstico ou outro), com o fim de se ter maior noção fática sobre por quanto tempo perdurará o tratamento, ou seja, por quanto tempo necessitará do medicamento, se poderá haver necessidade de outros ou em maior quantidade.

Intimações e diligências necessárias.

Marialva, 13 de Dezembro de 2016.

Devanir Cestari

Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSHN F9XL5 QJFUP BVHHB

PROJUDI - Processo: 0004052-14.2016.8.16.0113 - Ref. mov. 6.1 - Assinado digitalmente por Devanir Cestari.6650
13/12/2016: CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - Arq: Decisão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE MARIALVA
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE MARIALVA - PROJUDI
Rua Atílio Ferri, 45 - Forum- Galeria Atílio Ferri salas 04- 05 - centro - Marialva/PR - CEP: 86.990-000 - Fone: (44) 3232-1412

Autos nº. 0004052-14.2016.8.16.0113

Processo: 0004052-14.2016.8.16.0113
Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer
Valor da Causa: R$880,00
Polo Ativo(s): • ILDA SEVERINO
Polo Passivo(s): • Município de Marialva/PR

A tutela de urgência pode ser deferida na presença de elementos que evidenciem ser provável o direito e estar presente perigo de dano ou haver risco quanto ao resultado útil do processo (art. 300 do NCPC).

O legislador conjugou num mesmo sistema o procedimento cautelar e o antecipatório do mérito e se afastou da redação anterior quanto à exigência de prova inequívoca e verossímil. Contudo, a locução "*elementos que evidenciem*" deve ser interpretada como aquela capaz de levar o julgador a convencer-se que a alegação é provável e verossímil, mais ou menos como leciona BARBOSA MOREIRA, citado por J. E. Carreira Alvim, ao pontuar que, para seu deferimento, basta o juiz se convencer, numa análise sumária e dos elementos de que já dispõe, da razoabilidade desse direito. (*Tutela específica das obrigações de fazer e não fazer na reforma processual*, Ed. Del Rey, 1997, p. 140).

A "probabilidade" não deve estar dissociada daquilo que é verossímil ou quase-verdade, sob pena de se trabalhar com um contexto larguíssimo de certa indeterminação.

Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery (*Comentários ao Código de Processo Civil; novo CPC - Lei 13.105/2015*, 2ª. tiragem. - São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2015) mantêm-se fieis a esse requisito como sendo nada mais do que a demonstração do "fumus boni iuris", ao passo que Marinoni, Sérgio Arenhart e Mitidiero afirmam que a "*probabilidade do direito que autoriza o emprego da tutela antecipatória para a tutela de direitos é a probabilidade lógica, que é aquela que surge da confrontação das alegações e das provas com os elementos disponíveis nos autos, sendo provável a hipótese que encontra maior grau de confirmação e menor grau de refutação nesses elementos. O juiz tem que se convencer de que o direito é provável para conceder a "tutela provisória"*" (*Novo Curso de Processo Civil : tutela dos direitos mediante procedimento comum*, volume II/ Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart, Daniel Mitidiero. - São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2015 - curso de processo civil : v. 2, [ ], p. 203).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXZB ZADBD FTQHM MXLDY

do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

mora como exigido no referido CPC, ou seja, receio de dano irreparável ou de difícil reparação, e que se esteja diante de abuso de direito ou manifesto propósito protelatório (Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, ob. cit., p. 856).

estará presente o requisito quando a permanência do "status quo" seja de molde a acarretar ao autor prejuízo de média ou grande intensidade a direito seu, quer patrimonial como o direito a reputação, à imagem, ao direito-dever de ter sob guarda os filhos ou de visitá-los), quer patrimoniais (Antecipação de Tutela. Exposição didática, Rio de Janeiro : Forense, 2004, pag. 32).

diagnosticada com trombose arterial crônica dos membros inferiores e há 03 anos faz uso contínuo dos medicamentos Marelto 15 mg e Cebralat 100mg. Afirma que no começo da convalescência conseguia comprar os medicamentos, mas depois os mesmos passaram a ser disponibilizados pelo Município, o que perdurou até novembro do presente ano quando foi informada que devido a portaria nº 1.354/2013, o Município não mais forneceria a medicação.

cada caixa de 28 comprimidos custa R$ 200,00 e que não tem condições de adquiri-lo continuamente sem prejuízo de suas demais despesas.

fornecer a medicação através da declaração juntada no mov. 1.4.

constitui preceito constitucional fundamental destinado a todos os cidadãos, inclusive o acesso universal e igualitário a esses serviços, conforme preceituam os artigos 6º e 196 da Magna Carta.

Sistema Único de Saúde , inclusive destacando ser dever do Estado, conforme artigo 2.º.

da Constituição Federal) é de competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 23, II da Constituição Federal), bem como a organização da seguridade social, garantindo a "universalidade da cobertura e do atendimento", (art. 194, parágrafo único, I da Constituição Federal). Essas normas são reforçadas e repisadas na Constituição do Estado do Paraná no Título VI, Capítulo I, Seção I e II, artigos 165, 166, 167 e inciso I e 167.

constituem-se num direito que deve ser financiado na forma do

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXZB ZADBD FTQHM MXLDY

PROJUDI - Processo: 0004052-14.2016.8.16.0113 - Ref. mov. 6.1 - Assinado digitalmente por Devanir Gustmerini
13/12/2016: CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DE TUTEL - Arq. Decisão

art. 195 da CF, com recursos do orçamento da seguridade social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.

Ressalta-se, ainda, as normas dos arts. 5.°, 6.° e 7.° da Lei n.° 8.080/90, quanto aos objetivos do Sistema Único de Saúde, em especial à universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis, à totalidade de assistência, descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo e a execução de ações de assistência integral, inclusive a farmacêutica.

A gratuidade significa que o beneficiário nada paga diretamente, tendo em vista que o financiamento da saúde é coberto por toda a coletividade; logo, não é gratuita.

É indiferente que o cidadão esteja em tratamento particular ou através do sistema público de saúde, como reiteradamente tem decidido o TJPR, como consta nos argumentos expendidos pela Des. ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO FÜTHES no v. Acórdão n. 938867-4 (4ª. C. Cív., julg. 14/05/2013, DJ 1107).

O direito de socorrer ao atendimento particular desonera os ônus e déficits do sistema público e beneficia o próprio sistema, que não será compelido a dispor de médicos e outras estruturas para atendê-lo, como se infere, ademais, do par. 2.° do art. 2.°, da Lei n.° 8.080/90 (*O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, da empresa e da sociedade*).

Também está pacificado que a obrigação é solidária dos três entes públicos: STJ - AgRg no REsp 1009622/SC - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2007/0279414-0 - Relator Herman Benjamin, 2ª. T., julg. 03/08/2010, DJe 14/09/2010; STJ - AgRg no Ag 907.820SC, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 15042010, DJ 05052010.

Sendo solidária, veda-se o chamamento ao processo dos demais entes: STJ - REsp 1150293/SC, Rel. Min. Castro Meira, 2ª. T., julg. 07/02/2012, DJe 16/02/2012.

Há que se falar na necessidade de utilização dos remédios de forma específica, conforme recomendação do médico que assiste o autor, colacionado aos autos.

Pode ocorrer que o tratamento com o remédio seja o mais recomendado, o Estado tem a obrigação de fornecê-lo mesmo que não conste em listas de protocolos do Ministério da Saúde. Em regra, os protocolos devem ser observados pelo judiciário quando não se evidenciar abusos dos órgãos públicos quanto à inclusão de inovador e revolucionário tratamento cuja eficácia está amplamente comprovada, ou, ainda, quando se constatar as reais necessidades ao recebimento de determinado tratamento ou remédio que se mostrem mais adequados. O judiciário não pode ficar engessado a eles, protocolos (TJPR - Ac. n. 1351311-4, 5ª. C. Cív., Rel. Des. Leonel Cunha, julg. 14/04/2015, DJ 1555).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXZB ZADBD FTQHM MXLDY

O STJ deixou claro que o Estado deve possibilitar aos necessitados "qualquer tratamento" que se mostre como o mais adequado, que ofereça maior dignidade e menor sofrimento:

> "[...] A ordem constitucional vigente, em seu art. 196, consagra o direito à saúde como dever do Estado, que deverá, por meio de políticas sociais e econômicas, propiciar aos necessitados não "qualquer tratamento", mas o tratamento mais adequado e eficaz, capaz de ofertar ao enfermo maior dignidade e menor sofrimento. 2. O medicamento reclamado pela impetrante nesta sede recursal não objetiva permitir-lhe, apenas, uma maior comodidade em seu tratamento. O laudo médico, colacionado aos autos, sinaliza para uma resposta curativa e terapêutica "comprovadamente mais eficaz", além de propiciar ao paciente uma redução dos efeitos colaterais. A substituição do medicamento anteriormente utilizado não representa mero capricho da impetrante, mas se apresenta como condição de sobrevivência diante da ineficácia da terapêutica tradicional. 3. Assim sendo, uma simples restrição contida em norma de inferior hierarquia (Portaria/MS n.º 863/02) não pode fazer tábula rasa do direito constitucional à saúde e à vida, especialmente, diante da prova cabal e concreta trazida aos autos pela impetrante e à falta de qualquer comprovação por parte do recorrido que venha a infirmar os fundamentos lançados no único laudo médico anexado aos autos. 4. As normas burocráticas não podem ser erguidas como óbice à obtenção de tratamento adequado e digno por parte de cidadão carente, em especial, quando comprovado que a medicação anteriormente aplicada não surte o efeito desejado, apresentando o paciente agravamento em seu quadro clínico. 5. Recurso provido". (STJ - RMS 17903 / MG - SEGUNDA TURMA - Rel.Ministro CASTRO MEIRA - 20/09/2004).

No mesmo sentido e ainda, no caso especifico dos medicamentos Xarelto e Fibralat decidiu o TJPR:

> APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO.AÇÃO CIVIL PÚBLICA. [illegible] DE TROMBOSE. PLEITO DE FORNECIMENTO DO [illegible] 20MG E CEBRALAT 100MG. PRELIMINAR DE [illegible] DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ AFASTADA. MEDICAÇÃO NÃO CONSTANTE DO PROTOCOLO CLÍNICO [illegible] TERAPÊUTICAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. FATO QUE NÃO JUSTIFICA A RECUSA AO FORNECIMENTO DO FÁRMACO POSTULADO. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. [illegible] ESTADO EM FORNECER A MEDICAÇÃO PRETENDIDA. FÁRMACO QUE NÃO POSSUI EFICÁCIA COMPROVADA. IRRELEVÂNCIA. [illegible] APELADO DEVIDAMENTE COMPROVADO. PREVALÊNCIA [illegible] À SAÚDE E À VIDA. VARA ESTATIZADA.IRRESIGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONFUSÃO ENTRE CREDOR E DEVEDOR. CUSTAS DE CESSAÇÃO MANTIDAS. CONTRA- CAUTELA DEVIDA. RECURSO CONHECIDO [illegible] PARCIALMENTE. SENTENÇA MANTIDA, NO MAIS, EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.O Ministério Público possui legitimidade [illegible] defesa dos direitos individuais indisponíveis, [illegible] ação visa à tutela de pessoa individualmente [illegible] art. 127 da Constituição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXZB ZADBD FTQHM MXLDY

PROJUDI - Processo: 0004052-14.2016.8.16.0113 - Ref. mov. 6.1 - Assinado digitalmente por Devanir Cestari...
13/12/2016: CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - Arq. Decisão

Federal).O art. 196 da Carta Magna consagra o direito à saúde como dever do Estado, que deverá, por meio de políticas sociais e econômicas propiciar aos necessitados o tratamento mais adequado e eficaz, capaz de ofertar ao enfermo maior dignidade, menor sofrimento e melhor qualidade de vida. O fato da medicação postulada não constar da lista de medicamentos editada pelo Ministério da Saúde ou não constar no Protocolo Clínico de Diretrizes Terapêuticas da referida entidade, não deve implicar em restrição ao seu fornecimento, pois tais protocolos clínicos, sendo normas de inferior hierarquia, não podem prevalecer em relação ao direito constitucional à saúde e à vida. A ausência de previsão orçamentária não justifica a recusa ao fornecimento do remédio, posto que uma vez que existe o dever do Estado, impõe-se a superação deste obstáculo através dos mecanismos próprios disponíveis em nosso ordenamento jurídico. Irrelevante o argumento de que a medicação postulada não possui eficácia comprovada, pois se o médico responsável pelo interessado lhe prescreveu medicação específica, certamente o fez pelo fato de referida medicação ser a que melhor se molda ao quadro clínico de seu paciente e a que lhe poderá trazer melhores resultados. Não há que se falar em violação ao Princípio da Reserva do Possível, vez que não se deve discutir matéria orçamentária quando a própria Constituição Federal prevê o orçamento de seguridade social, com recursos oriundos das mais diversas fontes que integram o sistema unificado de saúde. A condenação ao pagamento de custas é cabível na medida que se destina a assegurar as condições da prestação jurisdicional e que não se confundem com o orçamento do Poder Executivo, não havendo, portanto, falar em confusão entre credor e devedor. Assolho o pleito do recorrente determinando que para garantir a manutenção da entrega do medicamento, de seis em seis meses deverá ser juntado atestado médico circunstanciado para demonstrar que o paciente continua precisando do tratamento inicial. *(TJPR - 5ª C. Cível - ACR - 1453[illegible] - Rel.: Luiz Mateus de Lima - Unânime - - J. [illegible] 2015)*

Assim, em uma cognição sumária se evidencia que o autor necessita dos medicamentos e seu custo torna inviável a aquisição em razão dos parcos rendimentos de que possui, e de se conceder a tutela antecipada para evitar qualquer restrição ao seu fornecimento, permitindo, destarte, a concessão da liminar porque a demora do tempo poderá ser nociva e até mesmo tornar a prestação jurisdicional se, depois de tardiamente recolhido o direito, a doença avançar ou sobrevir consequências mais graves ao autor.

Prevê o artigo 497 do CPC que, na ação *que tenha por objeto a prestação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, concederá a tutela específica e determinará providências que assegurem a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente.*

Assim, em parte, pela relevância dos argumentos do autor e haver justo receito de ineficácia do provimento final se não for concedido oportunamente, razão pela qual DEFIRO a liminar

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXZB ZADBD FTQHM MXLDY

PROJUDI - Processo: 0004052-14.2016.8.16.0113 - Ref. mov. 6.1 - Assinado digitalmente por Devanir Cestari:8630
13/12/2016: CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - Arq: Decisão

para determinar que o réu lhe forneça, no prazo máximo de dez dias, os remédios Xarelto 15 mg e Fibralat 100mg, na quantidade que for exigida.

A fim de se obter o resultado prático equivalente ao cumprimento da obrigação, fixo multa no valor de 2.000,00 (dois mil reais) para cada dia de atraso quanto ao seu cumprimento, vigendo a partir da 11ª. dia da intimação pessoal do Prefeito Municipal, sem prejuízo de outras medidas a serem adotadas.

Após, ao Cartório para designar data para realização de audiência de conciliação se feito.

Mariluva, 02 de Dezembro de 2016.

Devanir Cestari

Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXZB ZADBD FTQHM MXLDY

MEDICAMENTOS PROJUDI - Dispensa de Licitação

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec
1	Cebralat 100mg. Caixa com 30 comprimidos	comprimido	3	35,85	107,55	LIBBS
2	Xarelto 15mg. Caixa com 28 comprimidos	comprimido	3	183,00	549,00	Bayer
3	Xarelto 20mg. Caixa com 28 comprimidos	comprimido	3	183,00	549,00	Bayer
					1.205,55	

: Medicamentos - Farmácias Brasília

000014

Convênios - Farmácias Brasília

seg 19/12/2016 13:57

Caixa de Entrada

Para: Farmácia SMS Marialva <farmaciamva@outlook.com>;

Boa tarde.

Os preços são os seguintes:

- Xarelto 15mg c/ 28 comprimidos = R$ 183,00

- Xarelto 20mg c/ 28 comprimidos = R$ 183,00

- ~~Cebralat 100mg c/ 90 comprimidos = R$ 84,92~~ Desconsiderar porque a aquisição será de 30/30 comprimidos.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Att,

Larissa M. Takano
Departamento Administrativo
Contato: (44) 3027-5313
convenios@farmaciasbrasilia.com.br

Em 2016-12-19 13:35, Farmácia SMS Marialva escreveu:

> Boa tarde Larissa!!!
>
> Me equivoquei os medicamentos a serem adquiridos na dispensa de licitação são:
>
> - 90 comprimidos de Xarelto 15mg;
>
> - 90 comprimidos de Xarelto 20mg;
>
> - 90 comprimidos de Cebralat 100mg.
>
> Segue tb em anexo a Solicitação de despesa nº 14508 - Empenho º 13750/2016 (R$3.129,00).
> Encaminhei a mesma solicitação de despesa no email: gerencia@farmaciasbrasilia.com.br
>
> Aguardo confirmação de recebimento deste email.

e: Medicamentos - Farmácias Brasília

000015

Convênios - Farmácias Brasília

seg 19/12/2016 14:42

Caixa de Entrada

Para:Farmácia SMS Marialva <farmaciamva@outlook.com>;

Boa tarde.

O preço do Cebralat 100mg c/ 30 comprimidos é de R$ 35,85.

Att,

Larissa M. Takano
partamento Administrativo
Contato: (44) 3027-5313
convenios@farmaciasbrasilia.com.br

Em 2016-12-19 13:59, Farmácia SMS Marialva escreveu:

> Boa tarde Larissa!!
>
> Obgda pelo retorno, mas o fornecimento será mensal. Tem como passar o preço de 30 comprimidos de Cebralat?!
>
> Aguardo
>
> Att.,
>
> **FARMÁCIA - SMS MARIALVA**
>
> **TELEFONE: (44)32326297**

Maringá hospitalar +

000016

Para
Prefeitura Municipal de Marialva
Cotação de Preços

Maringá, em 19 de dezembro de 2016

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
1	Xarelto 15mg	90	Comp	Bayer	8,80	792,00
2	Xarelto 20mg	90	Comp	Bayer	8,80	792,00
3	Cebralat 100mg	90	Comp	Libbs	1,61	144,90
	TOTAL					**1.728,90**

07.396.733/0001-36
MARINGÁ HOSPITALAR DIST. DE
MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA
AV. GUAIRA, Nº 554
ZONA 07 - CEP 87020-050
MARINGÁ - PR

Mgá. Hosp. Dist. de Med. e Correlatos Ltda

6.733/0001-3
OSPITALAR DIST. DE
CORRELATOS LTDA
Nº 554
7020-050
R

Cebralat 100mg

LIBBS

30 Comprimidos
CILOSTASOL

CEBRALAT 100MG É UM MEDICAMENTO. SEU USO PODE TRAZER RISCOS. PROCURE UM MÉDICO OU UM FARMACÊUTICO. LEIA A BULA.

Quantidade: - 1 +

~~R$51,24~~
R$ 38,88

adicionar à

frete e prazo

formas de pagamento

+ detalhes

G S Veja opções de Genérico ou Similar

Cilostazol - cebralat 100 mg com 30 comprimidos

Produto com a qualidade libbs | código: 4476 - [102111]

~~De R$ 51,24~~

Por R$ 41,00 cada 1 un. Comprar

Economize já: R$ 10,24

Posso Ajudar? Clique aqui e fale conosco.

Minha Lista Adicione aos favoritos.

Tranquilidade Sua compra está segura.

Informações do Produto

INDICAÇÃO:É indicado para doença vascular periférica, para redução do sintoma da claudicação intermitente (sintoma característico da insuficiência de circulação arterial nos membros inferiores) e na prevenção da recorrência de acidente vascular cerebral.CONTRA-INDICAÇÃO:É contra-indicado para portadores de insuficiência cardíaca congestiva, pacientes com hipersensibilidade a qualquer componente da fórmula, pacientes com quadro hemorrágico e para pacientes grávidas ou que estejam amamentando.REAÇÕES ADVERSAS:Diarréia, dor abdominal, palpitações.

Destaques Ultrafarma

Frete Grátis Consulte

Escova dental aleg kids croc macia grátis protetor de cerdas

Produto participante da promoção

Por R$ 3,99 cada

Parcele em 3x nos cartões

Óleo corporal rahda rosa mosqueta com 120 ml

Produto participante da promoção

Por R$ 10,50 cada

Parcele em 3x nos cartões

Frete Grátis Consulte

Óleo de chia + cártamo - sidney oliveira 30 cápsulas

Produto participante da promoção

Por R$ 11,99 cada

Parcele em 3x nos cartões

Frete Grátis Consulte

A-z completo anti-stress 600mg - sidney oliveira leve 240 pague 180 cápsulas

Produto participante da promoção

~~De R$ 95,92~~

Por R$ 69,90 cada

Economize já R$ 26,02

Parcele em 3x nos cartões

Frete Grátis Consulte

Esmalte rahda stillo cintilante não pode faltar com 9 ml

Produto participante da promoção

Por R$ 4,90 cada

Parcele em 3x nos cartões

Olá, o que você procura?

000019

Xarelto 15mg 28 comprimidos

Minha conta

0

Televendas **4003-3393**

Por: R$ 209,13

ou 3x de R$ 69,71

Quantidade 1

Subtotal: R$ 209,13

Descontos aplicáveis à esse produto serão exibidos em seu carrinho

Leia a Bula

RESGATE SEU DESCONTO!

Caso queira ativar seu programa de desconto, insira seu CPF.

Digite os números

Ativar

Sobre o Produto

Xarelto® é indicado para prevenir a formação de coágulos de sangue nas veias após cirurgia de substituição da articulação em joelhos ou quadril.

Especificações

Apresentação: Comprimido

Tipo de Medicamento: Referência

Conservação: Temperatura Ambiente

Advertência do Ministério da Saúde

XARELTO 15MG 28 COMPRIMIDOS É UM MEDICAMENTO. SEU USO PODE TRAZER RISCOS. PROCURE UM MÉDICO OU UM FARMACÊUTICO. LEIA A BULA.

Quem comprou, comprou também...

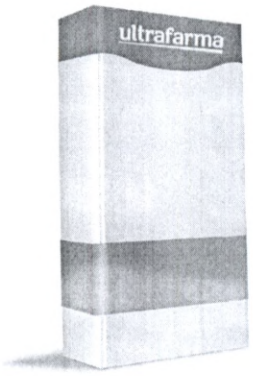

Xarelto 15 mg com 28 comprimidos

Produto com a qualidade bayer | codigo: 15742 - [799072]

~~De R$ 261,41~~

Por R$ 196,06

cada

1 un.

Comprar

Economize já: R$ 65,35

Posso Ajudar? Clique aqui e fale conosco.

Minha Lista Adicione aos favoritos.

Tranquilidade Sua compra está segura.

Informações do Produto

Indicações: é indicado para prevenção de derrame (AVC) e de formação de coágulo em outros vasos sanguíneos (embolia sistêmica) em pacientes adultos com arritmia do coração (fibrilação atrial não-valvular) que apresente um ou mais fatores de risco, como insuficiência cardíaca congestiva, pressão alta, 75 anos de idade ou mais, diabetes mellitus, derrame ou ataque isquêmico transitório anteriores. É indicado para o tratamento de trombose nas veias profundas e prevenção de trombose nas veias profundas e embolia pulmonar recorrentes após trombose aguda nas veias profundas, em adultos.
Contra-indicações: não usar se: você for alérgico (hipersensível) à rivaroxabana ou a qualquer outro componente de Xarelto (rivaroxabana); se você está com sangramento que requer cuidados especiais (por exemplo, hemorragia intracraniana, hemorragia gastrintestinal); se você está grávida ou amamentando.
Reações Adversas: sangramento prolongado ou volumoso, sangramento menstrual intensificado e/ou prolongado, anemia, fraqueza, palidez, tontura, dor de cabeça ou inchaço sem explicação, dificuldade de respiração, dor no peito ou angina pectoris.

Destaques Ultrafarma

Frete Grátis Consulte

Rahdapantol derma solução com 50 ml

Produto participante da promoção

~~De R$ 30,33~~
Por R$ 10,90
cada

Frete Grátis Consulte

Redufim dren-out 1000 mg com 60 cápsulas

Produto participante da promoção

Por R$ 29,50
cada

Frete Grátis Consulte

Óleo de chia + cártamo 1000 mg - sidney oliveira leve 240 pague 180 cápsulas

Produto participante da promoção

~~De R$ 95,92~~
Por R$ 69,90
cada

Creme esfoliante rahda peeling aspereza dos pés com 150 gramas

Produto participante da promoção

Por R$ 11,50
cada

Frete Grátis Consulte

Óleo de primula 500 mg - sidney oliveira 60 capsulas

Produto participante da promoção

Por R$ 11,99
cada

Parcele em 3x nos cartões	Economize já R$ 12,06 Parcele em 3x nos cartões	Parcele em 3x nos cartões	Economize já R$ 2,00 Parcele em 3x nos cartões	Economize já R$ 26,02 Parcele em 3x nos cartões
		Compra [illegible]		000021
Comprar	Comprar	Comprar unitário	Comprar	Comprar

Envie sua Receita

Nome do Médico

CRM do Médico*

Enviar Receita* Escolher arquivo Nenhum [illegible]ionado

Formato - GIF | JPG | PNG | PDF - Máximo de 1MB

Enviar Receita

Outras Informações

Registro MS: 1705600480136

Código do produto: 799072

Classe Terapêutica:

Advertência do Ministério da Saúde

SE PERSISTIREM OS SINTOMAS O MÉDICO DEVERÁ SER CONSULTADO. XARELTO 15 MG COM 28 COMPRIMIDOS É UM MEDICAMENTO. SEU USO PODE TRAZER RISCOS. PROCURE UM MÉDICO E O FARMACEUTICO. LEIA A BULA.

Nestlé | SIDNEY OLIVEIRA | Abbott Diagnósticos | L'ORÉAL | RAHDA | GALDERMA | VICHY LABORATOIRES

Cadastre seu email e receba as novidades.

Cadastre seu email

Cadastrar

Sua compra está segura

FCONTROL | SITE BLINDADO AUDITADO EM 19-DEZ | GlobalSign. SSL Secured

PATROCINADORA OFICIAL DA SELEÇÃO BRASILEIRA BRASIL

Institucional

Sobre a Ultrafarma
Trabalhe Conosco
Prêmios
Projetos Sociais
Programa Bem Estar
Nossos Parceiros
Imprensa Ultrafarma
Patrocínio Seleção

Serviços

Orientação Previdenciária
Orientação Farmacêutica
Farmácia Popular
Guia Saúde Popular
Espec... Social e Massagem
Dicas de Especialistas
Fale com o Farmacêutico
Ultra Ótica
Ultra Fórmulas
ANVISA

Atendimento

Cadastro
Encontre ... Loja Ultra
Dúvidas sobre a Entrega
Fale conosco
Como Comprar
Políticas de Segurança
Trocas e Devoluções
SAC - 11. 5079-6100
Televendas - 11. 5593-1466

Redes Sociais

Qualidade

DIAMANTE Obit Excelente 15/06/16

Formas de Pagamento

Pague com cartões em até 3x** sem juros

VISA | MasterCard | Diners | American Express | Hipercard | Hiper | elo

Pagamento via Depósito, Dinheiro, Cheque e Boleto Bancário

Itaú

Ultrafarma Saúde LtdaCNPJ: 02.543.945/0006-90 | Santa Isabel-SP | I.E: 616.00[illegible].111 | AFE [illegible]/SVISA, 3541501[illegible]Farmacêuticas Responsáveis: Dra. Regina Celi de Oliveira Monteiro | CRF/SP: 5975-SP | Dra. Maithê Ferreira Salomões Marcondes | CRF/SP: 35.975 | Dra. Ester de Sequeiros | CRF/SP: 65.171/EST. Municipal Dep. Est. Francisco Franco Nº 1363 - Santa Isabel – SPHorário de Funcionamento: Loja CD: 8h00 AS 21[illegible] | Agora é a [illegible](RS - dentro da ampla abrangência de um dos endereços e sua 3, localizada na Av. Itaquaquara número 1524 (24 horas); estendeu o seu atendimento para 24 horas ininterruptas. [Lojas na [illegible] Itaquaquara - 0[illegible]0 AS 22[illegible] Televendas e Site - 24 horas]Todas informações contidas neste site como promoções e ofertas, não devem ser usadas para automedicação e não substituem, em hipótese alg[illegible]a medicação prescrita pelo profissional de área médica. O site o mesmo está em condições a diagnosticar qualquer problema de saúde e prescrever o

000022

XARELTO 20MG

Bayer

28 Comprimidos Revestidos
RIVAROXABANA

XARELTO 20MG É UM MEDICAMENTO. SEU USO PODE TRAZER RISCOS. PROCURE UM MÉDICO OU UM FARMACÊUTICO. LEIA A BULA.

+ DETALHES

QUANTIDADE: - 1 +

~~R$261,41~~
R$ 196,29

ADICIONAR À

ECONOMIZE COM O PROGRAMA DO LABORATÓRIO

Este produto tem desconto exclusivo para clientes cadastrados no programa: Bayer para Você

INFORME SEUS DADOS E CONSULTE O DESCONTO:

Digite o número do seu CPF, ... ou Cupom

AUTORIZAR DESCONTO

Informamos acima o preço do produto com o desconto mínimo oferecido pelo programa. Este desconto pode alterar de acordo com os itens da cesta, a quantidade do produto e o CPF, Cartão ou Cupom informado.

frete e prazo

formas de pagamento

XARELTO 20MG CAIXA COM 28 COMPRIMIDOS REVESTIDOS USO ADULTO

000023

Estoque: 2 Código: 83469

De R$ 243,57

Por R$ 194,86

Comprar - 1 +

FRETE E PRAZO | FORMAS DE PAGAMENTO | SOBRE O PRODUTO

Quem viu este produto, viu também

(/produto /207... ilate90mgc) (/produto /1913... relto15mgc) (/produto/18209) (/produto /1502... relto10mgc)

Like Share 0 Tweetar E-mail

SITE BLINDADO AUDITADO EM 19-DEZ (https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/cdn.siteblindado.com/lp_aw/verifica-pt-br.html?url=www.callfarma.com.br)

Registro MS: 1705600480217
SAC: 08007021241
Código: 83469
Princípio Ativo: RIVAROXABANA

PREÇOS VÁLIDOS SOMENTE PARA COMPRAS NA LOJA ONLINE

Informações do Produto

A substância ativa de Xarelto® é a rivaroxabana, que pertence a um grupo de medicamentos chamados de agentes antitrombóticos, os quais impedem a formação do trombo, ou seja, impedem a coagulação do sangue no interior do vaso sanguíneo. Xarelto® (rivaroxabana) age inibindo a ação do fator de coagulação Xa (elemento necessário para a formação do coágulo) e reduz assim a tendência do sangue formar coágulos.

Indicação

Xarelto® (rivaroxabana) é indicado para prevenção de derrame (AVC) e de formação de coágulo em outros vasos sanguíneos (embolia sistêmica) em pacientes adultos com arritmia do coração (fibrilação atrial não-valvular) que apresente um ou mais fatores de risco, como insuficiência cardíaca congestiva, pressão alta, 75 anos de idade ou mais, diabetes mellitus, derrame ou ataque isquêmico transitório anteriores. Xarelto® (rivaroxabana) é indicado para o tratamento de trombose nas veias profundas e prevenção de trombose nas veias profundas e embolia pulmonar recorrentes após trombose aguda nas veias profundas, em adultos. Xarelto® (rivaroxabana) é indicado para o tratamento de embolia pulmonar e para prevenção de embolia pulmonar e trombose nas veias profundas recorrentes, em adultos.

Contra-Indicação

- se você for alérgico (hipersensível) à rivaroxabana ou a qualquer outro componente de Xarelto® (rivaroxabana). Os componentes do produto estão listados no início da bula; - se você está com sangramento que requer cuidados especiais (por exemplo, hemorragia intracraniana, hemorragia gastrintestinal); - se você tem doença do fígado associada à coagulação deficiente e risco de sangramento clinicamente relevante, incluindo pacientes cirróticos com Child Pugh B e C; - se você está grávida ou amamentando. Não use Xarelto® (rivaroxabana) e fale com seu médico se qualquer um dos eventos acima se aplicar a você.

ADVERTÊNCIA DE USO:
Se persistirem os sintomas, o médico deverá ser consultado.
Seu uso pode trazer riscos, procure um médico. Leia a bula.

FAÇA HOJE UMA AVALIAÇÃO GRATUITA EM UMA DE NOSSAS LOJAS.*
AFERIÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL
TESTE DE GLICEMIA CAPILAR
CONFIRA

TELEVENDAS: 4007-2526

000024 R$ 0,00

Digite o nome do produto, marca ou princípio ativo...

Drogaria Onofre > Medicamentos > Antitrombótico

selo produto

Cód: 451886 MS: 1705600480187

XARELTO 20MG COM 28 COMPRIMIDOS

Bayer

Princípio Ativo: Rivaroxabana

Visualizar Bula do medicamento

Salvar no Facebook

Preço válido para compras feitas pela internet. Imagem meramente ilustrativa.

Insira o CRM do Médico:

UF

VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA.

Selecione a Quantidade:

QUANTIDADE

~~R$ 261,41~~

R$ 201,29

\+ 1 - COMPRAR

Bayer para Você

Comprar com mais desconto

R$ 201,31 Clique Aqui

Saiba mais

DESCRIÇÃO DO PRODUTO

NEWSLETTER!

CADASTRE-SE

Fique por dentro de todas as nossas promoções e descontos exclusivos.

Digite seu email OK

CVSHealth

Desde 2013, a Drogaria Onofre faz parte da maior empresa de saúde do mundo, CVS Health. Com mais de 7.500 drogarias distribuídas por todo o território americano, e 47 no Brasil.

CLIQUE AQUI

GOVERNO MUNICIPAL
MARIALVA
CAPITAL DA UVA FINA

000025

Ofício nº. 237/2016
GAB

Marialva. 21/12/2016

Ilmo Senhores:
Benedito Santo Moreira - Diretor Exec.do Depto. de Contabilidade
Ligia Aparecida Fernandes – Assessora Jurídica

Nesta

Preliminarmente, a autorização solicitada, expedida pelo (s) solicitante (s) em 20 de dezembro de 2016, deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1 – à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face às despesas; (indicação fornecida pelo setor contábil).

2 – à elaboração de parecer jurídico sobre a presente dispensa de procedimento licitatório, em cumprimento às formalidades legais. (parecer a ser elaborado pelo setor jurídico)

Cordialmente,

Edgar Silvestre
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
MARIALVA
CAPITAL DA UVA FINA

000026

Oficio nº. 237/2016
DC/bsm

Marialva, 21/12/2016

DD. Senhor.
Edgar Silvestre
Prefeito Municipal
Desta

Em atenção ao ofício nº. 237/2016, expedido por Vossa Senhoria em 21/12/2016, informamos a existência de previsão de recursos orçamentárias para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição solicitada de 20/12/2016, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária nº. 07.002.10.303.0008.2.071.3.3.90.32.00.00. – 1303 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

Cordialmente,

Benedito Santo Moreira
Diretor Exec.do Depto. de Contabilidade

000027

Parecer nº. 237/2016

Marialva, 21/12/2016

DD. Senhor.
Edgar Silvestre
Prefeito Municipal
Desta

À apreciação deste Setor Jurídico processo administrativo referente à Aquisição de medicamentos para atender aos Mandados de Notificação expedidos pela Vara da Fazenda Pública de Marialva - PROJUDI.

O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes no art. 14 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme informação prestada pelo senhor Benedito Santo Moreira (responsável pelo setor contábil) quanto à existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária nº 07.002.10.303.0008.2.071.3.3.90.32.00.00. – 1303 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

De acordo com a informação contida na solicitação de despesa de 14/07/2016, o preço da aquisição importa em R$-1.205,55 (hum mil duzentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)

Tendo em vista a hipótese *sub examinem* subsumir-se ao previsto no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, torna-se possível a dispensa da licitação, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, responsabilizando-se o solicitante da despesa pela demonstração do interesse público e pela justificativa de preço apresentada, *condicionado* ao entendimento pelo Gestor de que há suficiente risco ao interesse público, tal como exigido no dispositivo citado e à demonstração de que a urgência não origina-se de falha administrativa.

É o parecer

Ligia Aparecida Fernandes
Assessora Jurídica

000028

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
79.119.285/0001-34 **MATRIZ**		**21/09/1966**

NOME EMPRESARIAL
FARMACIA BRASILIA LTDA - EPP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BRASIL	**5288**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.015-280	**ZONA 4**	**MARINGA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**05/08/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **20/12/2016** às **15:32:57** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 20/12/2016

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FARMACIA BRASILIA LTDA - EPP
CNPJ: 79.119.285/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 02:05:02 do dia 28/07/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/01/2017.
Código de controle da certidão: **6E8B.0A08.190C.D3F4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR

000030

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79119285/0001-34
Razão Social: FARM BRASILIA LTDA
Endereço: AV BRASIL 5288 / ZONA 4 / MARINGA / PR / 87015-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/12/2016 a 10/01/2017

Certificação Número: 2016121203174134865682

Informação obtida em 20/12/2016, às 15:36:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000031

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FARMACIA BRASILIA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 79.119.285/0001-34
Certidão nº: 122013479/2016
Expedição: 20/12/2016, às 15:38:26
Validade: 17/06/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FARMACIA BRASILIA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.119.285/0001-34, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000032

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2016

Ratifico a pretendida dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV, a favor da empresa FARMACIA BRASILIA LTDA - EPP, CNPJ nº. 79.119.285/0001-34, para aquisição de medicamento para atender aos Mandados de Notificação expedidos pela Vara da Fazenda Pública de Marialva - PROJUDI, no valor total de R$-1.205,55 (hum mil duzentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), face ao disposto no art. 26, da Lei n.8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, em 21 de dezembro de 2016.

Edgar Silvestre
Prefeito Municipal

ORTE DO PARANÁ

	SECRETARIA DE FAZENDA			
	DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO			
6.2.403	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	01000	R$	5.983,44
	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil			
	DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS			
6.2.405	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS	01000	R$	112,11
	Obrigações Patronais			
	SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO			
	GABINETE DO SECRETARIO			
02.2.501	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO	01000	R$	3.166,27
	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil			
	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS			
06.2.502	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA			

	Obrigações Patronais	01000	R$	493,47
	DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO			
	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	01000	R$	38,16
	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil			
	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E ARBORIZAÇÃO	01000	R$	97,65
	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	01000	R$	109,53
	Obrigações Patronais			
	MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS	1511	R$	650,15
	Obrigações Patronais	01000	R$	27.550,00
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
	OPERACIONALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO	01000	R$	2.748,47
	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	01000	R$	1.030,90
	Obrigações Patronais			
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO			
	DEPARTAMENTO DE AGROPECUARIA			
	MANUTENÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL	01000	R$	43,29
	Obrigações Patronais			
	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGROPECUARIA	01000	R$	235,95
	Obrigações Patronais			
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
	GABINETE DO SECRETARIO			
	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO	01104	R$	3.164,80
	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	01000	R$	487,62
	Obrigações Patronais			
	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO			
	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	01000	R$	3.136,27
	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	01000	R$	847,18
	Obrigações Patronais			
	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	01000	R$	6.695,54
	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil			
	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	01103	R$	31.302,40
	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	01104	R$	26.592,96
	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	01104	R$	140,50
	Obrigações Patronais	01104	R$	3.097,20
	Obrigações Patronais			
7	MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO	01103	R$	5.513,99
	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	01103	R$	1.396,17
	Obrigações Patronais	01104	R$	10.066,68
	Obrigações Patronais			
	DEPARTAMENTO DE CULTURA			
1	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	01000	R$	62,96
	Obrigações Patronais			
	SECRETARIA DE SAUDE			
	GABINETE DO SECRETARIO			
11	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO	01303	R$	920,59
	Obrigações Patronais			
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
06	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAUDE PUBLICA	01000	R$	14.431,16
	Obrigações Patronais			
06	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESF-ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA	01303	R$	3.209,48
	Obrigações Patronais	01000	R$	47,60
	Obrigações Patronais			
09	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA			

	Obrigações Patronais	01000	R$	90,07
	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL			
	GABINETE DO SECRATARIO			
	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO	01000	R$	23,38
	Obrigações Patronais			
7	FMDCA – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
804	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	01000	R$	1.436,54
	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil			
	DEPARTAMENTO DE BEM ESTAR SOCIAL			
	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL			

59	Eder Pontes Oliveira	Unicesumar	060.580.359-77	12.488.531-0	Dezembro		105,00
60	Eder Rocatecido Rodrigues	Unicesumar	054.543.889-63	8.578.482-8	Dezembro		105,00
61	Eduardo Miranda Costa	Unicesumar	066.178.579-70	10.772.524-5	Dezembro		105,00
62	Eduarda Alves Gomes	Unicesumar	086.788.879-80	10.760.883-7	Dezembro	5	105,00
63	Eduegenia Gaioto	Unicesumar	045.182.599-97	8.692.054-7	Dezembro		105,00
64	Elias Cristino Alves Vitale	Faculdade Ethos	078.236.739-00	11.003.594-1	Dezembro		105,00
65	Elton Fernando de Oliveira	Unicesumar	064.186.019-63	10.669.305-8	Dezembro	5	105,00
66	Elton Pereira	Faculdade Ethos	065.530.999-43	9.468.935-0	Dezembro		105,00
67	Erika Fernanda Bonan Ribeiro	Unicesumar	095.630.499-08	9.808.512-6	Dezembro	5	105,00
68	Fernando Falvinski Lobo	Faculdade Ateneu	064.562.719-09	12.583.570-1	Dezembro		105,00
69	Fernando Lucio de Santana	Unicesumar	099.813.239-00	13.402.443-2	Dezembro		105,00

51	Fleriane Augusta Alves Sciandrillo	Faculdade Maringá	042.909.799-98	8.875.913-1	Dezembro	5	105,00
52	Gabriel Silva Nogueira	Col. Est. Dr. Gastão Vidigal	106.833.029-00	12.849.400-9	Dezembro		105,00
53	Gabriela Tavares Silva Tomazella	Unicesumar	062.184.859-05	12.627.831-3	Dezembro		105,00
54	Geane Aparecida Soares	Unicesumar	061.582.649-73	10.295.937-0	Dezembro		105,00
55	Gessica da Silva Ferreira	Faculdade Cidade Verde	050.890.279-78	9.783.850-7	Dezembro		105,00
56	Gilliard Basto Bosenbar de	Uninga	414.781.328-61	46.603.623-3	Dezembro		105,00
57	Gilsoberto Alberto Farcioni	Faculdade Alvorada	100.963.549-14	10.715.051-9	Dezembro		105,00
58	Guilherme Batisti Custerdio	Unicesumar	079.265.949-03	12.372.679-4	Dezembro		105,00
59	Gustavo Capel Norcendo Rodrigues	Unicesumar	077.925.529-18	10.277.687-2	Dezembro	5	105,00
60	Gustavo Pregnolato Assantante	Escola Nacional de Seguros	076.561.969-80	9.285.627-5	Dezembro	5	105,00
61	Historia Colombini Gomes	Unicesumar	113.331.419-50	10.514.775-8	Dezembro		105,00
62	Hosseguel Lorencon Armenio	Colegio Gerações	080.613.529-90	10.144.596-8	Dezembro		105,00
63	Hugo Henrique dos Santos Bacio	Unicesumar	064.414.909-32	10.283.089-0	Dezembro		105,00
64	Hugo Leal	Unicesumar	064.414.909-32	12.440.249-9	Dezembro		105,00
65	Iago Lemes de Jesus	Unicesumar	064.174.649-53	10.227.490-3	Dezembro		105,00
66	Ilidelio Cristina Rupoli	Unicesumar	076.465.709-74	10.635.080-0	Dezembro		105,00
67	Isabelle Nunes	Unicesumar	106.519.289-55	11.695.448-8	Dezembro		105,00
68	Jacilene Estevanes Valentin Lopes	Faculdade Ateneu	063.358.709-26	10.239.285-0	Dezembro		105,00
69	Jacinty Agnes da Silva	Unicesumar	097.684.209-69	12.304.165-5	Dezembro		105,00
70	Jessica Carolina Maciel Rocha	Unicesumar	140.696.299-05	10.283.045-5	Dezembro		105,00
71	Jessica Fernanda Souza	Uninga	093.151.149-64	10.047.912-9	Dezembro		105,00
72	Jessica Kapotoka dos Santos	UEM	093.151.149-64	10.047.912-9	Dezembro		105,00
73	Joao Antonio Ferreira	Unicesumar	066.504.919-40	12.307.511-2	Dezembro		105,00
74	Joao Augusto Ferreira Gomes	Uninga	093.151.149-64	10.047.912-9	Dezembro		105,00
75	Joao Lucas Bernardo	Unicesumar	097.442.189-83	13.800.916-4	Dezembro		105,00
76	João Pedro Dias da Silva	Fadep	107.482.189-83	13.800.916-4	Dezembro		105,00
77	João Pedro Scalzerle	Uninga	109.408.719-08	13.065.596-9	Dezembro	5	105,00
78	João Victor de Almeida Silva	Faculdade Ethos	090.831.309-14	10.835.099-7	Dezembro		105,00
79	Joao Victor da Silva	Faculdade Cidade Verde	140.507.589-03	10.835.023-9	Dezembro		105,00
80	Jocelaine Rodrigues Pereira	Unicesumar	091.553.749-05	10.283.257-5	Dezembro		105,00
81	Jonatan Aparecido da Silva Ferreira	Unicesumar	091.553.749-05	13.445.641-7	Dezembro		105,00
82	Juliana Cristina de Jesus	Unicesumar	091.553.749-05	13.445.641-7	Dezembro		105,00
83	Juliana Fagundes de Souza	UEM	091.553.749-05	13.445.641-7	Dezembro		105,00
84	Juliana Tortolano de Farias	Unicesumar	091.553.749-05	13.445.641-7	Dezembro		105,00
85	Julia Fonseca de Souza	Uninga	091.553.749-05	13.445.641-7	Dezembro		105,00
86	Kaua Ferreira de Lima	UEM	091.553.749-05	13.445.641-7	Dezembro		105,00
87	Kayo Cristian Ferreira	Uninga	109.408.719-08	13.140.547-1	Dezembro		105,00
88	Leca Cristina	Unicesumar	104.901.479-64	12.295.733-1	Dezembro		105,00
89	Lara Silva Editha Tomaroski	Unicesumar	111.741.219-08	13.877.199-0	Dezembro	5	105,00
90	Laura Ribeiro do Nascimento	Ethos	107.482.189-83	12.755.351-7	Dezembro		105,00
91	Lauro Eduardo Souza Leite de Oliveira	Faculdade de Maringá	077.852.049-43	10.733.650-9	Dezembro		105,00
92	Leidiane de Souza Barbosa	Uninga	080.897.649-59	10.126.128-5	Dezembro		105,00
93	Leticia Aparecida Ribeiro Vieira	Unicesumar	058.565.969-25	10.161.921-4	Dezembro		105,00
94	Leonardo Cesar Sartorelli Sacaro	Fadep	088.642.159-54	10.285.926-0	Dezembro		105,00
95	Leticia Gobeti Lopes	Unifamma	085.078.649-09	10.821.962-0	Dezembro		105,00
96	Leticia Lalli alcaras	Unicesumar	096.146.149-65	10.835.079-3	Dezembro	5	105,00
97	Leticia Legori	Uninga	106.482.179-93	13.134.247-9	Dezembro		105,00
98	Leticia Longo	Colegio Teste	092.435.759-02	13.134.247-9	Dezembro		105,00
99	Leticia Negrini Menegatto	Uninga	086.731.479-42	10.238.530-0	Dezembro		105,00
100	Leticia Nogueira Dirção	Unicesumar	097.221.279-80	10.824.557-3	Dezembro		105,00
101	Ligia Jacobico Baldo	Unicesumar	123.276.079-61	10.761.659-0	Dezembro		105,00
102	Ligia Ap Souza Elias	Unicesumar	123.276.079-61	13.134.268-5	Dezembro		105,00
103	Lilian Lobo	Faculdade Alvorada	107.401.609-03	13.779.167-6	Dezembro		105,00
104	Lorena Rodrigues	Uninga	131.662.139-07	13.114.370-2	Dezembro		105,00
105	Lucas Fernandes Lucas	Unicesumar	086.740.959-33	13.180.704-7	Dezembro		105,00
106	Lucas Pereira da Silva Bispo	Unicesumar	096.744.279-32	10.739.301-5	Dezembro		105,00
107	Luana Gracielo do Santos	Unicesumar	062.546.639-10	12.496.366-0	Dezembro		105,00
108	Luana Silva da Rocha	Unicesumar	065.586.909-37	10.835.093-9	Dezembro		105,00
109	Lucas Capellaro Mastrocinque	Unicesumar	114.040.509-81	13.055.596-5	Dezembro		105,00
110	Lucas Henrique de Almeida e Silva	Unicesumar	132.104.259-00	13.180.955-0	Dezembro		105,00
111	Luiz Paulo Bitarello Cancian	Unicesumar	131.662.139-07	13.754.914-8	Dezembro		105,00
112	Luiz Henrique Gonçalves Alves	Col. Est. Dr. Gastão Vidigal	062.143.169-04	13.003.540-9	Dezembro	5	105,00
113	Magda Rodrigues Paca	Uninga	076.132.322-34	7.020.906-0	Dezembro		105,00
114	Marcelo Aparecido Alves	Uninga	074.710.279-23	10.285.902-2	Dezembro		105,00
115	Marcelo Fernando Aparecido da Silva	Uninga	056.411.139-64	7.950.467-9	Dezembro		105,00
116	Marcio Augusto da Silva	Unopar					

116	Marcio Antonio Torrecilha Fernandes	Unicesumar	047.464.999-33	12.760.276-2	Dezembro		105,00
117	Marcio Felipe do Prado	Uninga	103.125.299-77	12.454.423-1	Dezembro	5	105,00
118	Marcio Passo de Almeida Zenarchi	Colegio Integrado	103.643.829-41	13.055.909-0	Dezembro		105,00
119	Marcio Sergio Darronzo	Unicesumar	448.681.089-64	3.935.470-5	Dezembro		105,00
120	Maria Elizangela Chencci	Unicesumar	092.535.109-33	12.891.558-4	Dezembro		105,00
121	Maria Paula Floriano Lopes Rotondi	UEM	101.984.599-63	13.396.490-8	Dezembro		105,00
122	Mariana Bertipaglia	Uninga	087.940.849-06	10.295.803-4	Dezembro		105,00
123	Mariana Bertipaglia Fanato	Unicesumar	101.439.849-09	13.415.911-8	Dezembro		105,00
124	Mariana Francisca Nicoluca	Unicesumar	095.730.989-25	13.180.239-0	Dezembro	5	105,00
125	Mariana Magestte	CENAI	481.542.379-20	5.456.655-7	Dezembro		105,00
126	Marlene Feres de Araujo	Uninga	067.742.519-07	7.360.325-9	Dezembro		105,00
127	Maryana Bueno Cassiano	Unicesumar	082.880.659-74	8.128.857-5	Dezembro		105,00
128	Maryana Tiari Tanno	Unicesumar	073.275.699-52	13.051.005-7	Dezembro		105,00
129	Mayara Beatriz Carvalho Scapin	Unicesumar	101.824.539-46	13.544.343-3	Dezembro	5	105,00
130	Naara Dias Zanzarotti	Colegio Agricola Genesio	099.013.739-42	10.823.365-5	Dezembro		105,00
131	Naara Aparecida Maia	Faculdade Cidade Verde	107.406.089-02	13.890.719-6	Dezembro		105,00
132	Nadia Caroline Bortolleto	Uninga	079.300.359-40	12.385.395-4	Dezembro		105,00
133	Natalia Medeiros	UEM	108.730.659-56	12.409.372-3	Dezembro		105,00
134	Natalia Serafim Colpoweski	UEM	083.455.189-66	9.891.403-0	Dezembro		105,00
135	Natalia Vieira Verbisck	Unicesumar	108.020.419-11	10.624.024-8	Dezembro		105,00
136	Nicole Caroline Bueno Barbieri	Unicesumar	107.083.289-02	14.212.849-9	Dezembro		105,00
137	Nilmes Rodrigues Teixeira Neves	UEM	082.906.739-65	10.471.900-6	Dezembro		105,00
138	Otacilio Domiciano Junior	Unicesumar	097.807.759-86	10.875.339-0	Dezembro		105,00
139	Paloma Gabriela Rosa	Unicesumar	033.669.331-74	5.889.962	Dezembro		105,00
140	Paulo Dutra Carneiro	Unicesumar	102.359.629-61	13.877.422-8	Dezembro	4	84,00
141	Paulo Henrique da Silva Ribeiro	CENAI	048.494.659-51	8.739.403-8	Dezembro		105,00
142	Pedro Ortolano Zani	Unicesumar	094.753.719-69	48.909.570-7	Dezembro		105,00
143	Pedro Henrique de Oliveira	Faculdade Cidade Verde	455.095.588-83	46.988.226-x	Dezembro		105,00
144	Pedro Vitelino Torres Neto	Uninga	054.925.839-85	9.006.892-0	Dezembro		105,00
145	Priscila Marcatto de Mello	Colegio Agricola Genesio	094.688.509-29	13.146.129-1	Dezembro	5	105,00
146	Rafael Vicente dos Santos		101.436.469-24	11.093.525-9	Dezembro		105,00

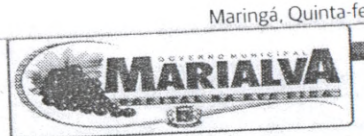

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 316/2016
CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA, (CNPJ/MF: 76282.680/0001-46)
CONTRATADA : COMERCIAL FARIAS LTDA - ME, (CNPJ/MF: 04.292.519/0001-41)
OBJETO : Aquisição de bobinas de papel destinadas a Secretaria Municipal de Saúde.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 131/2016
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-4.457,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 19 de dezembro de 2016

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 321/2016
CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA, (CNPJ/MF: 76282.680/0001-46)
CONTRATADA : FARMACIA BRASILIA LTDA, (CNPJ/MF: 79.119.285/0001-34)
OBJETO : Aquisição de medicamentos para atender aos Mandados de Notificação expedidos pela Vara da Fazenda Pública de Marialva - PROJUDI.
LICITAÇÃO : Dispensa Nº 54/2016
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-1.205,55 (hum mil duzentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).
VIGÊNCIA : Prazo de 06 (seis) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 21 de dezembro de 2016

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2016

Ratifico a pretendida dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV, a favor da empresa FARMACIA BRASILIA LTDA - EPP, CNPJ nº. 79.119.285/0001-34, para aquisição de medicamento para atender aos Mandados de Notificação expedidos pela Vara da Fazenda Pública de Marialva - PROJUDI, no valor total de R$-1.205,55 (hum mil duzentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), face ao disposto no art. 26, da Lei n.8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, em 21 de dezembro de 2016.

Edgar Silvestre
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
e-mail:adm@mandaguacu.pr.gov.br

000034

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 321/2016 – P.M.M., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MARIALVA E A EMPRESA FARMACIA BRASILIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado Rua Santa Efigênia, 680, Marialva, Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.282.680/0001-45, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Edgar Silvestre, e de outro lado a empresa FARMACIA BRASILIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada à Av. Brasil, 5288 – zona 04, cidade de Maringá, Estado do Paraná, portadora do CNPJ nº 79.119.285/0001-34, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Francisco Manzano, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 108.570.019-49 e da Cédula de Identidade RG nº 654.888, expedido por SSP/PR, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de medicamentos para atender aos Mandados de Notificação expedidos pela Vara da Fazenda Pública de Marialva - PROJUDI, nas condições fixadas neste contrato, conforme segue:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
1	Cebralat 100mg. Caixa com 30 comprimidos	comprimido	3	35,85	107,55	LIBBS
2	Xarelto 15mg. Caixa com 28 comprimidos	comprimido	3	183,00	549,00	Bayer
3	Xarelto 20mg. Caixa com 28 comprimidos	comprimido	3	183,00	549,00	Bayer
					1.205,55	

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1 A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Dispensa Nº **54/2016**, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

2.2 A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar a execução do objeto deste, desde que o subcontratado atenda as exigências de habilitação e qualificação especificadas na licitação vinculada ao presente contrato, mediante aprovação do CONTRATANTE.

2.3 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.4 O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

3.1 O valor total do contrato é de **R$-1.205,55 (hum mil duzentos e cinco reais e cinquenta e cinco reais)**.

3.1.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

3.2 As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato correrão as expensas de recursos provenientes da dotação orçamentária nº 07.002.10.303.0008.2.071.3.3.90.32.00.00. - 1303 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

3.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil após a entrega;

4.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após a entrega da fatura;

4.3 A critério do CONTRATANTE será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação vinculado a este contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

4.4 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.5 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.5.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6 Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO

5.1 Os bens deverão ser entregues por profissionais e por meios habilitados, no período estabelecido neste item, mediante solicitação expressa ou via telefone da Secretaria Municipal de Administração (gestor do contrato);

5.1.1. A entrega dos produtos será parcial e deverá ser efetivada em 02 (dois) dias, contados da data de emissão da ordem de entrega, podendo ser substituído pela requisição de compra, sendo a entrega diretamente nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Marialva.

5.1.2. Os produtos deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega, quando a estabilidade do produto for inferior a esse período, deverá apresentar validade de no mínimo 80% de vida útil.

5.1.3. A empresa vencedora dos itens deverá apresentar, no ato da entrega do medicamento, o certificado de análise do referido medicamento para assegurar que os lotes tenham sido fabricados e verificados de acordo com as exigências do registro, conforme previsto na Resolução RDC n° 17/2010.

5.2 O recebimento dos bens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e conseqüente aceitação pelo chefe ou coordenador destinado;

5.2.1 Caberá ao gestor do contrato rejeitar total ou em parte, os bens entregues em desacordo com o objeto deste.

5.2.2 A aceitação dos bens contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados. Ficando ainda suscetível à fiscalização do gestor do contrato, quando ocorrer o ato de entrega dos referidos bens.

5.3 Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

5.4 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

5.5 No curso da execução do objeto contratual, caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

5.5.1 A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.2 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

5.5.3 O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

6.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6.3 Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

6.3.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

6.4 Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

6.5 O objeto deverá ser entregue diretamente nos locais indicados na ordem de compra, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

6.6 Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

6.7 Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

6.8 Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

6.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

6.10 Quando da subcontratação dos bens aqui contratado, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

6.11 Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.12 Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

6.13 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

6.14 Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

6.15 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

6.16 A solicitação expressa ou via telefone, de entrega de bens, através da Administração (gestor do contrato).

6.17 Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 2º - A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo ate 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.2 Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

7.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem a anuência da Contratante;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

8.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

8.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA NONA: DA VIGENCIA

A vigência deste Contrato terá início depois de cumpridas as formalidades legais e perdurará pelo prazo de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Marialva para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Edifício da Prefeitura do Município de Marialva, Estado do Paraná, 21 de dezembro de 2016.

EDGAR SILVESTRE
CONTRATANTE

FARMACIA BRASILIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Marina M.M. Matuguma
CPF : 039.897.088-21

Nome: Marcos Dias dos Santos
CPF : 021.407.169-30

000041

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 321/2016
CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : FARMACIA BRASILIA LTDA. (CNPJ/MF: 79.119.285/0001-34)
OBJETO : Aquisição de medicamentos para atender aos Mandados de Notificação expedidos pela Vara da Fazenda Pública de Marialva - PROJUDI.
LICITAÇÃO : Dispensa Nº 54/2016
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-1.205,55 (hum mil duzentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).
VIGÊNCIA : Prazo de 06 (seis) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 21 de dezembro de 2016

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal

ipal de Santa Fé

ESTADO DO PARANÁ

Cultura/Secretaria de Assistência Social

ENEFICIADOS DO PROAESF

os do PROGRAMA DE APOIO AO ENSINO DE SANTA FÉ-
/2009 de 05/06/2009, 1699/2013 de 27/02/2013 e
6.

CPF	RG	MÊS	DIAS	Valor
057.674.929-05	9.719.743-1	Dezembro		105,00
097.274.889-41	11.224.432-9	Dezembro		105,00
830.673.302-34	5.090.611	Dezembro		105,00
063.116.239-00	10.380.644-0	Dezembro		105,00
095.587.499-04	10.712.736-4	Dezembro	2	42,00
085.993.059-10	10.457.220-3	Dezembro		105,00
910.905.909-53	10.515.556-5	Dezembro		105,00
062.824.409-33	11.001.501-3	Dezembro		105,00
097.862.719-98	12.934.181-5	Dezembro		105,00
093.940.359-58	10.697.289-3	Dezembro		105,00
086.103.919-75	9.951.334-0	Dezembro		105,00
088.485.559-42	12.813.637-0	Dezembro		105,00
101.483.499-96	13.526.870-4	Dezembro		105,00
008.300.740-02	7.343.944-5	Dezembro		105,00
091.385.979-58	10.285.908-3	Dezembro		105,00
097.053.659-20	13.509.359-5	Dezembro		105,00
091.823.489-20	13.421.795-7	Dezembro		105,00
097.597.149-22	12.545.468-5	Dezembro	5	105,00
118.621.909-06	12.730.014-4	Dezembro		105,00
070.091.889-33	11.955.625-0	Dezembro		105,00
091.956.189-01	13.100.475-7	Dezembro		105,00
088.999.229-00	10.344.200-1	Dezembro		105,00
969.722.189-68	9.875.527-5	Dezembro	5	105,00
876.773.569-00	13.384.864-5	Dezembro		105,00
120.678.949-47	12.383.726-6	Dezembro		105,00
403.204.228-84	49.227.926-7	Dezembro		105,00
089.424.109-82	10.175.618-3	Dezembro		105,00
051.257.019-12	9.580.784-4	Dezembro		105,00
071.204.679-80	9.786.901-8	Dezembro		105,00
010.014.402-00	5.862.505	Dezembro		105,00
087.845.249-44	10.239.272-6	Dezembro		105,00
064.455.419-58	9.685.434-0	Dezembro		105,00
515.525.909-78	28.004.145-7	Dezembro		105,00
081.[illegible]	10.406.180-2	Dezembro		105,00
09[illegible]	9.891.399-8	Dezembro	5	105,00
063[illegible]	10.277.649-1	Dezembro		105,00
070.448.[illegible]-70	9.824.377-2	Dezembro		105,00
101.651.759-40	13.142.634-8	Dezembro		105,00
080.580.359-73	12.438.521-0	Dezembro		105,00
054.543.889-63	8.828.481-8	Dezembro		105,00
068.278.179-70	10.772.524-5	Dezembro		105,00
085.759.979-80	10.780.833-7	Dezembro		105,00
045.185.599-07	9.682.014-7	Dezembro	5	105,00
078.236.739-00	11.001.199-1	Dezembro		105,00
064.185.019-63	10.669.305-5	Dezembro	5	105,00
063.330.999-67	9.468.935-0	Dezembro		105,00
097.839.589-40	12.961.467-6	Dezembro	5	105,00
065.630.449-08	9.808.312-0	Dezembro		105,00
084.580.719-09	12.663.170-1	Dezembro		105,00
099.833.739-00	13.403.445-1	Dezembro		105,00

042.909.799-98	8.875.813-3	Dezembro		105,00
108.838.019-06	52.849.490-9	Dezembro	5	105,00
062.184.829-09	12.627.031-1	Dezembro		105,00
081.580.729-23	10.285.957-0	Dezembro		105,00
090.237.689-09	11.001.528-0	Dezembro		105,00
050.690.279-78	9.783.650-7	Dezembro		105,00
414.781.318-61	46.603.623-2	Dezembro		105,00
100.983.549-14	10.713.051-9	Dezembro		105,00
079.205.949-03	12.372.579-4	Dezembro		105,00
077.825.529-18	10.277.627-2	Dezembro	5	105,00
075.551.969-80	9.285.627-5	Dezembro		105,00
111.338.439-50	10.534.575-5	Dezembro	5	105,00
082.618.529-30	37.384.596-8	Dezembro		105,00
084.434.269-22	10.283.089-0	Dezembro		105,00
093.499.429-23	49.440.248-9	Dezembro		105,00
084.774.949-59	10.237.292-8	Dezembro		105,00
076.465.709-78	10.835.580-0	Dezembro		105,00
105.519.389-86	11.695.848-8	Dezembro		105,00
063.308.709-26	10.229.285-0	Dezembro		105,00
097.684.268-09	13.304.165-5	Dezembro		105,00
049.690.269-58	10.283.042-5	Dezembro		105,00
072.657.549-64	10.017.914-8	Dezembro		105,00
098.564.919-40	12.897.530-1	Dezembro		105,00
099.879.539-99	13.407.422-9	Dezembro		105,00
070.800.249-86	10.159.518-8	Dezembro		105,00
107.481.189-83	13.800.933-4	Dezembro		105,00
101.064.149-08	10.875.356-0	Dezembro		105,00
108.488.729-08	11.055.598-9	Dezembro		105,00
090.833.929-34	10.835.099-7	Dezembro	5	105,00
100.5[illegible]	10.835.022-9	Dezembro		105,00
090.1[illegible]	13.360.237-5	Dezembro		105,00
102.8[illegible]	13.489.649-3	Dezembro		105,00
090.1[illegible]	12.917.871-4	Dezembro		105,00
107.936.359-76	13.767.087-2	Dezembro		105,00
063.736.539-94	10.411.908-0	Dezembro		105,00
114.051.189-03	10.875.359-5	Dezembro		105,00
102.836.439-64	13.340.547-2	Dezembro		105,00
104.903.079-65	13.285.739-8	Dezembro		105,00
115.741.299-88	13.875.199-6	Dezembro	5	105,00
096.549.859-09	13.059.092-6	Dezembro		105,00
072.852.049-43	10.731.650-7	Dezembro		105,00
080.889.849-39	10.128.128-0	Dezembro		105,00
058.865.669-25	10.161.921-4	Dezembro		105,00
088.647.869-54	10.285.926-0	Dezembro		105,00
083.078.649-09	10.321.962-0	Dezembro		105,00
096.148.149-85	10.835.073-3	Dezembro		105,00
106.982.179-93	13.314.247-9	Dezembro	5	105,00
092.435.799-00	12.885.904-3	Dezembro		105,00
086.773.229-58	10.238.530-0	Dezembro		105,00
087.222.279-40	10.624.857-3	Dezembro		105,00
073.785.359-57	10.731.659-0	Dezembro		105,00
107.679.079-81	13.314.268-3	Dezembro		105,00
107.007.609-03	13.779.167-8	Dezembro		105,00
103.082.139-67	13.114.870-2	Dezembro		105,00
036.740.959-39	6.180.704-7	Dezembro		105,00
096.744.179-12	10.239.301-5	Dezembro		105,00
082.586.639-10	12.496.080-0	Dezembro		105,00
089.546.969-37	10.835.093-8	Dezembro		105,00
114.045.509-81	13.055.596-7	Dezembro		105,00
102.049.269-00	10.733.055-1	Dezembro		105,00
103.199.889-61	13.258.934-8	Dezembro		105,00
083.115.629-94	13.003.582-9	Dezembro	5	105,00
027.370.922-34	7.020.908-0	Dezembro		105,00
078.742.279-23	10.285.902-2	Dezembro		105,00
058.411.749-64	7.950.867-9	Dezembro		105,00

087.484.369-33	12.920.276-9	Dezembro		105,00
103.725.039-77	12.454.421-1	Dezembro		105,00
105.649.829-41	13.055.908-0	Dezembro	5	105,00
088.081.889-68	9.905.470-5	Dezembro		105,00
092.539.109-33	12.893.558-4	Dezembro		105,00
101.984.599-83	13.396.490-8	Dezembro		105,00
087.940.869-06	10.285.901-4	Dezembro		105,00
101.436.849-09	13.415.913-8	Dezembro		105,00
095.720.989-25	13.088.233-0	Dezembro		105,00
481.542.379-20	5.456.655-7	Dezembro	5	105,00
067.242.939-07	7.963.525-0	Dezembro		105,00
082.680.659-74	8.628.857-5	Dezembro		105,00
073.275.699-52	13.051.065-7	Dezembro		105,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua: Onesio Francisco de Farias 703- JD João Gerotto – CEP: 87.140-000 – Fone: (44) 3244-1234
Paiçandu - Paraná

Edital de comunicação

O Exmo Sr. **Carlos Cesar Martins**, Presidente da Câmara Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições de seu cargo, e em cumprimento ao dispositivo do § 6 do artigo 39 da Constituição Federal e no artigo 1º da Instrução Normativa 72/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, torna público os valores dos atuais subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara recebidos no exercício de 2016.

CARGO	Subsídio atual R$	Valores recebidos R$
Vereador	4.754,19	56.568,75
Presidente da Câmara	4.754,19	56.568,75

Gabinete da Presidência em (21) vinte e um dia do mês de dezembro/2016.

Carlos Cesar Martins
Presidente

GOVERNO MUNICIPAL
MARIALVA
CAPITAL DA ALTA PISTA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 316/2016
CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : COMERCIAL FARIAS LTDA - ME. (CNPJ/MF: 04.292.519/0001-41)
OBJETO : Aquisição de bobinas de papel destinadas a Secretaria Municipal de Saúde.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 131/2016
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-4.457,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 19 de dezembro de 2016

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal

000042

GOVERNO MUNICIPAL
MARIALVA
CAPITAL DA ALTA PISTA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 321/2016
CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : FARMACIA BRASILIA LTDA. (CNPJ/MF: 79.119.285/0001-34)
OBJETO : Aquisição de medicamentos para atender aos Mandados de Notificação expedidos pela Vara da Fazenda Pública de Marialva - PROJUDI.
LICITAÇÃO : Dispensa Nº 54/2016
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-1.205,55 (hum mil duzentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).
VIGÊNCIA : Prazo de 06 (seis) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 21 de dezembro de 2016

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
MARIALVA
CAPITAL DA ALTA PISTA

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2016

Ratifico a pretendida dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV, a favor da empresa FARMACIA BRASILIA LTDA - EPP, CNPJ nº. 79.119.285/0001-34, para aquisição de medicamento para atender aos Mandados de Notificação expedidos pela Vara da Fazenda Pública de Marialva - PROJUDI, no valor total de R$-1.205,55 (hum mil duzentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), face ao disposto no art. 26, da Lei n.8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, em 21 de dezembro de 2016.

00 :43

FARMÁCIA BRASÍLIA LTDA
Av: Brasil, 5288 - Zona 04 - Maringá – PR
CEP: 87015-280 - Tel/fax: 3224- 1625
E-mail: convenios@farmaciasbrasilia.com.br

À

Prefeitura Municipal de Marialva

CARTA DE REALINHAMENTO DE PREÇO

FARMÁCIA BRASÍLIA LTDA COMUNICA aos seus clientes, que de acordo com o Decreto N°5792 Publicado em 22/12/2016, revogou o item 17-A do anexo II, passando a alíquota efetiva de medicamentos para 18%.

Sendo assim, torna-se obrigatório a publicação do Diferimento Parcial, mencionado no **Artigo 108 da Parte Geral do Regulamento do ICMS** Paraná, devendo ser destacado no documento fiscal alíquota de 12%, e para ICMS ST a alíquota a ser aplicada é 18%. Conforme Boletim Informativo N° 12/2015 Publicado em 22/04/2015.

O presente realinhamento de preços refere-se á dispensa de licitação n°54/2016 – contrato n°321/2016, que compreende os seguintes itens:

- Cebralat 100mg - caixa com 30 comprimidos;
- Xarelto 15mg - caixa com 28 comprimidos;
- Xarelto 20mg - caixa com 28 comprimidos.

Maringá, 07 de Fevereiro de 2017.

Atenciosamente,

Francisco Manzano – Farmácias Brasília

PARA PARECER JURÍDICO E TÉCNICO
Em 10/02/17

DECRETO N° 5.792, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016 (*)

(DOE de 22.12.2016)

001144

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

Econet Comenta

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Art. 87, da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 14.392.037-2,

DECRETA:

Art. 1° Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n° 6.080, de 28 de setembro de 2012, as seguintes alterações:

ALTERAÇÃO 1.103° - O § 3° do art. 101 do Anexo X passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3° A base de cálculo prevista neste artigo será reduzida em trinta por cento para os medicamentos similares, 25% (vinte e cinco por cento) para os medicamentos genéricos e dez por cento para os demais produtos, não podendo resultar em carga de ICMS inferior a sete por cento, dispensado o estorno proporcional dos créditos".

ALTERAÇÃO 1.104° - Fica revogado o item 17-A do Anexo II.

Art. 2° Fica revogado o Decreto n° 5.493, de 10 de novembro de 2016.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2017.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2016, 195° da Independência e 128° da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

(*) Republicado no DOU de 23.12.2016, por ter saído com incorreções no original.

Dispensa de Licitação n° 54/2016 - contrato n° 321/2016

Item	Descrição	Unidade	Marca	Custo Anterior	Valor Licitado	Custo Atual	Valor Licitado
2	Xarelto 15 mg - 28cp	COMP	BAYER SCHERING	R$ 176,20	R$ 183,00	R$ 189,09	R$ 196,06
3	Xarelto 20 mg - 28cp	COMP	BAYER SCHERING	R$ 176,20	R$ 183,00	R$ 189,09	R$ 196,06
1	Cebralat 100 mg - 30cp	COMP	LIBBS FARMACEUTICA	R$ 34,54	R$ 35,85	R$ 37,07	R$ 38,42

00 45

RECEBEMOS DE Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda Fl.01 OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 26/09/2016 VALOR TOTAL: R$ 150,35 DESTINATÁRIO: FARMACIA BRASILIA LTDA - AV BRASIL, 005288 CENTRO MARINGA-PR

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
	002146

NF-e
Nº. 000.096.355
Série 029

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda Fl.01
Rua Major Vicente de Castro, 2009
Vila Fanny - 81030-020
CURITIBA - PR Fone/Fax: 00004133162000

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº. 000.096.355
Série 029
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
4116 0961 9402 9200 0218 5502 9000 0963 5513 5086 3848

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA	**141160152176113 - 26/09/2016 22:52:29**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
1019815095	**9048004064**	**61.940.292/0002-18**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO
FARMACIA BRASILIA LTDA			**79.119.285/0001-34**		**26/09/2016**
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**		**DATA DA SAÍDA/ENTRADA**
AV BRASIL, 005288	**CENTRO**		**87015-280**		**26/09/2016**
MUNICÍPIO	**UF**	**FONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**		**HORA DA SAÍDA/ENTRADA**
MARINGA	**PR**	**2241625**	**7010255125**		**22:52:03**

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
93,98	**16,91**	**146,16**	**9,39**	**0,00**	**0, 00**	**0, 00**	**0,00**	**176,20**
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS**	**VALOR TOTAL IPI**	**V. ICMS UF DEST.**	**V. TOT. TRIB.**	**VALOR DA COFINS**	**V. TOTAL DA NOTA**
0,00	**0,00**	**35,24**	**0,00**	**0,00**	**0, 00**	**0, 00**	**0,00**	**150,35**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
RODOSAFE TRANSPORTES LTDA	**(0) Emitente**		**AXK9440**	**PR**	**80.558.539/0001-08**
ENDEREÇO		**MUNICÍPIO**		**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
ROD PR421, 2550		**ARAUCARIA**		**PR**	**9031767099**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
102747	XARELTO 15MG C/28 COMP POS C Desc:20.00% BC ST: 146.16 ST: 9.39 176.20 Lote: BXHANB3 Quant: 1.000 Fab: 07/01/2016 Val: 31/01/2019 PMC: 243.59 pRedBC=33,33% IVA=38,24% pIcmsSt=18,00% BcIcmsSt=146,16 vIcmsSt=9,39	30049079	270	5403	CX	1,0000	176,2000	176,20	93,98	16,91		18,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: P08545 Rota: 547/900 Set: 01326 NF: 0000096355 Aut.Func.:1.03.129-5 -Aut.Esp.Func.:1.20.586-9 Lic.Sanit: 05.516/2015 PRACA DE PAGAMENTO: SAO PAULO-SP. ICMS E ICMS-ST REDUZIDOS CONFORME DISPOSTO NO ITEM 17-A DO ANEXO II E ART 101 PARAG 3-RICMS AIDF N:21947301-41 de 20/02/2009. Formularios: 334.011.741 a 334.766.740 BASES REPAS DESCTO BCST/PMC ICMS/PMC BC/BMC ICMS/BMC ICMS/RET OUT 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 LP 0.00 35.24 146.16 26.31 93.98 16.91 9.39 LN 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 TOT 0.00 35.24 146.16 26.31 93.98 16.91 9.39 Lic.Sanit.Cliente:P-R-2400/2015 LGX - LOGIX(SEVEN PDV) N.Pedido Cliente: 010790LGX30 / Picklist: 1599139-84 / Oferta: N.Pedido Cliente: 010790LGX30 / Picklist: 1599139-84 / Oferta: Pedido: 010790LGX30

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda Fl.01 OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 07/02/2017 VALOR TOTAL: R$ 332,78 DESTINATÁRIO: FARMACIA BRASILIA LTDA - AV BRASIL, 005288 CENTRO MARINGA-PR

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
	00:047

NF-e
Nº. 000.117.449
Série 030

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda Fl.01
Rua Major Vicente de Castro, 2009
Vila Fanny - 81030-020
CURITIBA - PR Fone/Fax: 00004133162000

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº. 000.117.449
Série 030
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
4117 0261 9402 9200 0218 5503 0000 1174 4913 6104 5387

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA	**141170020655367 - 07/02/2017 23:38:35**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
1019815095	**9048004064**	**61.940.292/0002-18**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
FARMACIA BRASILIA LTDA			**79.119.285/0001-34**	**07/02/2017**
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**	**DATA DA SAÍDA/ENTRADA**
AV BRASIL, 005288	**CENTRO**		**87015-280**	**07/02/2017**
MUNICÍPIO	**UF**	**FONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA/ENTRADA**
MARINGA	**PR**	**2241625**	**7010255125**	**23:38:21**

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO FIS	V. TOTAL PRODUTOS
187,94	**33,82**	**470,54**	**50,88**	**0,00**	**0, 00**	**0. 00**	**0,00**	**378,18**
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS**	**VALOR TOTAL IPI**	**V. ICMS UF DEST.**	**V. TOT. TRIB.**	**VALOR DA COFINS**	**V. TOTAL DA NOTA**
0,00	**0,00**	**96,28**	**0,00**	**0,00**	**0, 00**	**0, 00**	**0,00**	**332,78**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
RODOSAFE TRANSPORTES LTDA	**(0) Emitente**		**AXK9440**	**PR**	**80.558.539/0001-08**
ENDEREÇO	**MUNICÍPIO**			**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
ROD PR421, 2550	**ARAUCARIA**			**PR**	**9031767099**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
102747	XARELTO 15MG C/28 COMP POS C& Desc:20.00% 75.64 Rep: 6.82% 20.64 189.09 BC ST: 470.54 ST: 50.88 Lote: BXHBUX1 Quant: 2.000 Fab: 01/02/2016 Val: 28/02/2019 PMC: 261.41 pRedBC=33,33% IVA=38,24% pIcmsSt=18,00% BcIcmsSt=470,54 vIcmsSt=50,88	30049079	270	5403	CX	2.0000	189,0900	378,18	187,94	33,82		18,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: P08545 Rota: 547/900 Set: 00876 NF: 0000117449 Aut.Func.:1.03.129-5 -Aut.Esp.Func.:1.20.586-9 Lic.Sanit: 05.516/2015 PRACA DE PAGAMENTO: SAO PAULO-SP. RED. BC ICMS CONF ART 108, INC I CONF DEC 5792/2016 AIDF N:21947301-41 de 20/02/2009. Formularios: 334.011.741 a 334.766.740 BASES REPAS DESCTO BCST/PMC ICMS/PMC BC/BMC ICMS/BMC ICMS/RET OUT 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 LP 20.64 75.64 470.54 84.70 187.94 33.82 50.88 LN 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 TOT 20.64 75.64 470.54 84.70 187.94 33.82 50.88 Lic.Sanit.Cliente:P-R-2656 LGX - LOGIX(SEVEN PDV) N.Pedido Cliente: 011174LGX30 / Picklist: 2389514-44 / Oferta: N.Pedido Cliente: 011174LGX30 / Picklist: 2389514-44 / Oferta:
Pedido: 011174LGX30

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda Fl.01 OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 28/12/2016 VALOR TOTAL: R$ 300,65 DESTINATÁRIO: FARMACIA BRASILIA LTDA - AV BRASIL, 005288 CENTRO MARINGA-PR

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
	00 1148

NF-e
Nº. 000.829.282
Série 029

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda Fl.01
Rua Major Vicente de Castro, 2009
Vila Fanny - 81030-020
CURITIBA - PR Fone/Fax: 00004133162000

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1

Nº. 000.829.282
Série 029
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
4116 1261 9402 9200 0218 5502 9000 8292 8213 5817 3343
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA	**141160207056007 - 29/12/2016 04:07:14**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
1019815095	**9048004064**	**61.940.292/0002-18**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO
FARMACIA BRASILIA LTDA			**79.119.285/0001-34**		**28/12/2016**
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**		**DATA DA SAÍDA/ENTRADA**
AV BRASIL, 005288	**CENTRO**		**87015-280**		**29/12/2016**
MUNICÍPIO	**UF**	**FONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**		**HORA DA SAÍDA/ENTRADA**
MARINGA	**PR**	**2241625**	**7010255125**		**04:06:47**

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
187,94	**33,82**	**292,28**	**18,77**	**0,00**	**0, 00**	**0, 00**	**0,00**	**352,36**
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS**	**VALOR TOTAL IPI**	**V. ICMS UF DEST.**	**V. TOT. TRIB.**	**VALOR DA COFINS**	**V. TOTAL DA NOTA**
0,00	**0,00**	**70,48**	**0,00**	**0,00**	**0, 00**	**0, 00**	**0,00**	**300,65**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
RODOSAFE TRANSPORTES LTDA	**(0) Emitente**		**AXK9440**	**PR**	**80.558.539/0001-08**
ENDEREÇO		**MUNICÍPIO**		**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
ROD PR421, 2550		**ARAUCARIA**		**PR**	**9031767099**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O.CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
102746	XARELTO 20MG C/14 COMP POS C Desc:20.00% BC ST: 146.12 ST: 9.38 88.08 Lote: BXHDSC1 Quant: 2.000 Fab: 14/03/2016 Val: 31/03/2019 PMC: 121.77 pRedBC=33,33% IVA=38,24% pIcmsSt=18,00% BcIcmsSt=146,12 vIcmsSt=9,38	30049079	270	5403	CX	2.0000	88,0800	176,16	93.96	16,91		18,00	
102745	XARELTO 20MG C/28 COMP POS C Desc:20.00% BC ST: 146.16 ST: 9.39 176.20 Lote: BXHD1S1 Quant: 1.000 Fab: 11/03/2016 Val: 31/03/2019 PMC: 243.59 pRedBC=33,33% IVA=38,24% pIcmsSt=18,00% BcIcmsSt=146,16 vIcmsSt=9,39	30049079	270	5403	CX	1.0000	176,2000	176,20	93.98	16,91		18,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: P08545 Rota: 547/900 Set: 01326 NF: 0000829282 Aut.Func.:1.03.129-5 -Aut.Esp.Func.:1.20.586-9 Lic.Sanit: 05.516/2015 PRACA DE PAGAMENTO: SAO PAULO-SP. ICMS E ICMS-ST REDUZIDOS CONFORME DISPOSTO NO ITEM 17-A DO ANEXO II E ART 101 PARAG 3-RICMS AIDF N:21947301-41 de 20/02/2009. Formularios: 334.011.741 a 334.766.740 BASES REPAS DESCTO BCST/PMC ICMS/PMC BC/BMC ICMS/BMC ICMS/RET OUT 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 LP 0.00 70.48 292.28 52.61 187.94 33.82 18.77 LN 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 TOT 0.00 70.48 292.28 52.61 187.94 33.82 18.77 Lic.Sanit.Cliente:P-R-2656 LGX - LOGIX(SEVEN PDV) N.Pedido Cliente: 011060LGX30 / Picklist: 2170677-21 / Oferta: N.Pedido Cliente: 011060LGX30 / Picklist: 2170677-21 / Oferta: Pedido: 011060LGX30

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda Fl.01 OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 15/03/2017 VALOR TOTAL: R$ 1.663,45 DESTINATÁRIO: FARMACIA BRASILIA LTDA - AV BRASIL, 005288 CENTRO MARINGA-PR

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
	00 :1149

NF-e
Nº. 000.393.331
Série 030

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda Fl.01
Rua Major Vicente de Castro, 2009
Vila Fanny - 81030-020
CURITIBA - PR Fone/Fax: 00004133162000

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1

Nº. 000.393.331
Série 030
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
4117 0361 9402 9200 0218 5503 0000 3933 3113 6379 3933
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA	141170042468271 - 15/03/2017 22:56:29

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
1019815095	9048004064	61.940.292/0002-18

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
FARMACIA BRASILIA LTDA			79.119.285/0001-34	15/03/2017
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**	**DATA DA SAÍDA/ENTRADA**
AV BRASIL, 005288	CENTRO		87015-280	15/03/2017
MUNICÍPIO	**UF**	**FONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA/ENTRADA**
MARINGA	PR	2241625	7010255125	22:56:11

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
939,61	169,12	2.352,25	254,22	0,00	0, 00	0, 00	0,00	1.890,63
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS**	**VALOR TOTAL IPI**	**V. ICMS UF DEST.**	**V. TOT. TRIB.**	**VALOR DA COFINS**	**V. TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00	481,40	0,00	0,00	0, 00	0, 00	0,00	1.663,45

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
RODOSAFE TRANSPORTES LTDA	(0) Emitente		AXK9440	PR	80.558.539/0001-08
ENDEREÇO	**MUNICÍPIO**			**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
ROD PR421, 2550	ARAUCARIA			PR	9031767099

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
102748	XARELTO 15MG C/14 COMP POS C& Desc:20.00% 189.10 Rep: 6.82% 51.60 94.53 BC ST: 1176.10 ST: 127.10 Lote: BXHFF32 Quant: 10.000 Fab: 15/06/2016 Val: 30/06/2019 PMC: 130.68 pRedBC=33,33% IVA=38,24% pIcmsSt=18,00% BcIcmsSt=1.176,10 vIcmsSt=127,10	30049079	270	5403	CX	10,0000	94,5300	945,30	469,80	84,56		18,00	
102746	XARELTO 20MG C/14 COMP POS C& Desc:20.00% 151.28 Rep: 6.82% 41.28 94.53 BC ST: 940.88 ST: 101.68 Lote: BXHG2B1 Quant: 8.000 Fab: 04/05/2016 Val: 31/05/2019 PMC: 130.68 pRedBC=33,33% IVA=38,24% pIcmsSt=18,00% BcIcmsSt=940,88 vIcmsSt=101,68	30049079	270	5403	CX	8,0000	94,5300	756,24	375,84	67,65		18,00	
102745	XARELTO 20MG C/28 COMP POS C& Desc:20.00% 37.82 Rep: 6.82% 10.32 189.09 BC ST: 235.27 ST: 25.44 Lote: BXHD1S2 Quant: 1.000 Fab: 14/03/2016 Val: 31/03/2019 PMC: 261.41 pRedBC=33,33% IVA=38,24% pIcmsSt=18,00% BcIcmsSt=235,27 vIcmsSt=25,44	30049079	270	5403	CX	1,0000	189,0900	189,09	93,97	16,91		18,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: P08545 Rota: 547/900 Set: 00876 NF: 0000393331 Aut.Func.:1.03.129-5 -Aut.Esp.Func.:1.20.586-9 Lic.Sanit: 05.516/2015 PRACA DE PAGAMENTO: SAO PAULO-SP. RED. BC ICMS CONF ART 108, INC I CONF DEC 5792/2016 AIDF N:21947301-41 de 20/02/2009. Formularios: 334.011.741 a 334.766.740 BASES REPAS DESCTO BCST/PMC ICMS/PMC BC/BMC ICMS/BMC ICMS/RET OUT 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 LP 103.20 378.20 2352.25 423.41 939.61 169.12 254.22 LN 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 TOT 103.20 378.20 2352.25 423.41 939.61 169.12 254.22 Lic.Sanit.Cliente:P-R-2656 LGX - LOGIX(SEVEN PDV) N.Pedido Cliente: 011282LGX30 / Picklist: 2609807-61 / Oferta: N.Pedido Cliente: 011282LGX30 / Picklist: 2609807-61 / Oferta:
Pedido: 011282LGX30

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda Fl.01 OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 26/12/2016 VALOR TOTAL: R$ 368,63 DESTINATÁRIO: FARMACIA BRASILIA LTDA - AV BRASIL, 005288 CENTRO MARINGA-PR

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
	00?:50

NF-e
Nº. 000.806.298
Série 029

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda Fl.01
Rua Major Vicente de Castro, 2009
Vila Fanny - 81030-020
CURITIBA - PR Fone/Fax: 00004133162000

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1

Nº. 000.806.298
Série 029
Folha 1/2

CHAVE DE ACESSO
4116 1261 9402 9200 0218 5502 9000 8062 9873 5794 8544
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA	**741160000093656 - 27/12/2016 00:09:01**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
1019815095	**9048004064**	**61.940.292/0002-18**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
FARMACIA BRASILIA LTDA			**79.119.285/0001-34**	**26/12/2016**
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**	**DATA DA SAÍDA/ENTRADA**
AV BRASIL, 005288	**CENTRO**		**87015-280**	**27/12/2016**
MUNICÍPIO	**UF**	**FONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA/ENTRADA**
MARINGA	**PR**	**2241625**	**7010255125**	**00:06:50**

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
239,65	**43,11**	**290,48**	**9,17**	**0,00**	**0, 00**	**0, 00**	**0,00**	**399,39**
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS**	**VALOR TOTAL IPI**	**V. ICMS UF DEST.**	**V. TOT. TRIB.**	**VALOR DA COFINS**	**V. TOTAL DA NOTA**
0,00	**0,00**	**39,93**	**0,00**	**0,00**	**0, 00**	**0, 00**	**0,00**	**368,63**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
RODOSAFE TRANSPORTES LTDA	**(0) Emitente**		**AXK9440**	**PR**	**80.558.539/0001-08**
ENDEREÇO		**MUNICÍPIO**		**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
ROD PR421, 2550		**ARAUCARIA**		**PR**	**9031767099**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
102700	ANCORON 200MG C/30 COMP POS SC Desc:10.00% BC ST: 37.42 ST: 0.48 28.99 Lote: 16H0271 Quant: 2.000 Fab: 01/07/2016 Val: 30/07/2018 PMC: 40.08 pRedBC=33,33% IVA=38,24% pIcmsSt=18,00% BcIcmsSt=37,42 vIcmsSt=0,48 FCI:B0666E4A-6DFF-4434-BE7F-F4940A7654D3	30049054	370	5403	CX	2,0000	28,9900	57,98	34,78	6,26		18,00	
129601	CEBRALAT 100MG C/30 COMP POS C Desc:10.00% BC ST: 28.65 ST: 1.43 34.54 Lote: 16F0111 Quant: 1.000 Fab: 01/05/2016 Val: 30/05/2018 PMC: 47.75 pRedBC=33,33% IVA=38,24% pIcmsSt=18,00% BcIcmsSt=28,65 vIcmsSt=1,43 FCI:8B02D05A-193B-41C0-9D7B-F37EB077D9A4	30049069	570	5403	CX	1,0000	34,5400	34,54	20,73	3,73		18,00	
156166	CEBRALAT 100MG OR C/60 COMP POS C Desc:10.00% BC ST: 35.04 ST: 1.75 42.24 Lote: 16H0790 Quant: 1.000 Fab: 01/08/2016 Val: 30/08/2018 PMC: 58.40 pRedBC=33,33% IVA=38,24% pIcmsSt=18,00% BcIcmsSt=35,04 vIcmsSt=1,75 FCI:306115CF-3AB4-466B-8344-9FE0DEB49ABB	30049069	570	5403	CX	1,0000	42,2400	42,24	25,35	4,56		18,00	
117820	GESTINOL C/28 COMP POS SC Desc:10.00% BC ST: 18.88 ST: 0.24 29.26 Lote: 16H0256 Quant: 1.000 Fab: 10/10/2010 Val: 01/10/2018 PMC: 40.46 pRedBC=33,33% IVA=38,24% pIcmsSt=18,00% BcIcmsSt=18,88 vIcmsSt=0,24 FCI:07088283-DD52-475E-A44D-EB2C4A5BBC2D	30066000	570	5403	CX	1,0000	29,2600	29,26	17,55	3,15		18,00	
127548	LIBIAM 1,25MG C/28 COMP POS SC Desc:10.00% BC ST: 20.02 ST: 0.25 31.03 Lote: 16I0436 Quant: 1.000 Fab: 01/08/2016 Val: 30/08/2018 PMC: 42.90 pRedBC=33,33% IVA=38,24% pIcmsSt=18,00% BcIcmsSt=20,02 vIcmsSt=0,25 FCI:EEC17343-D966-4441-812B-FDF5EEC54387	30043939	570	5403	CX	1,0000	31,0300	31,03	18,62	3,35		18,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: P08545 Rota: 547/900 Set: 01326 NF: 0000806298 Aut.Func.:1.03.129-5 -Aut.Esp.Func.:1.20.586-9 Lic.Sanit: 05.516/2015 PRACA DE PAGAMENTO: SAO PAULO-SP. ICMS E ICMS-ST REDUZIDOS CONFORME DISPOSTO NO ITEM 17-A DO ANEXO II E ART 101 PARAG 3-RICMS AIDF N:21947301-41 de 20/02/2009. Formularios: 334.011.741 a 334.766.740 BASES REPAS DESCTO BCST/PMC ICMS/PMC BC/BMC ICMS/BMC ICMS/RET OUT 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 LP 0.00 39.93 290.48 52.30 239.65 43.11 9.17 LN 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 TOT 0.00 39.93 290.48 52.30 239.65 43.11 9.17 Lic.Sanit.Cliente:P-R-2656 LBS - LIBBS(PHARMALINK) N.Pedido Cliente: 0006059191PHL80 / Picklist: 2155230-92 N.Pedido Cliente: 0006059191PHL80 / Picklist: 2155230-92
Pedido: 0006059191PHL80

RESERVADO AO FISCO

CONTINGÊNCIA SVC-RS Entrada em contingência : 2016-12-27T00:06:50-02:00Justificativa: FALHA DE COMUNICACAO

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda Fl.01
Rua Major Vicente de Castro, 2009
Vila Fanny - 81030-020
CURITIBA - PR Fone/Fax: 00004133162000

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº. 000.806.298
Série 029
Folha 2/2

CHAVE DE ACESSO
4116 1261 9402 9200 0218 5502 9000 8062 9873 5794 8544
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
741160000093656 - 27/12/2016 00:09:01

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
1019815095	**9048004064**	**61.940.292/0002-18**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
103794	NAPRIX 10MG C/30 COMP NOVO POS SC Desc:10.00% BC ST: 23.75 ST: 0.30 36.81 Lote: 16J0390 Quant: 1.000 Fab: 01/09/2016 Val: 30/09/2018 PMC: 50.88 pRedBC=33,33% IVA=38,24% pIcmsSt=18,00% BcIcmsSt=23,75 vIcmsSt=0,30 FCI:161C115D-1714-40C6-892D-9C70A679A318	30049069	570	5403	CX	1,0000	36,8100	36,81	22,09	3,97		18,00	
103212	STANGLIT 30MG C/30 COMP POS SC Desc:10.00% BC ST: 42.85 ST: 0.54 66.41 Lote: 16H0711 Quant: 1.000 Fab: 01/07/2016 Val: 30/07/2018 PMC: 91.81 pRedBC=33,33% IVA=38,24% pIcmsSt=18,00% BcIcmsSt=42,85 vIcmsSt=0,54 FCI:E102C8CB-1061-486D-9F05-17F81B12D7E9	30049079	570	5403	CX	1,0000	66,4100	66,41	39,85	7,17		18,00	
504837	CEBRILIN 30MG C/30 COMP C1 POS C Desc:10.00% BC ST: 83.87 ST: 4.18 101.12 Lote: 16H0122 Quant: 1.000 Fab: 01/08/2016 Val: 30/08/2018 PMC: 139.78 pRedBC=33,33% IVA=38,24% pIcmsSt=18,00% BcIcmsSt=83,87 vIcmsSt=4,18 FCI:B137434A-D2EB-494C-978D-B39B04E03563	30049079	570	5403	CX	1,0000	101,1200	101,12	60,68	10,92		18,00	

RECEBEMOS DE Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda Fl.01 OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 06/03/2017 VALOR TOTAL: R$ 166,30 DESTINATÁRIO: FARMACIA BRASILIA LTDA - AV BRASIL, 005288 CENTRO MARINGA-PR

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 000.311.732
Série 030

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda Fl.01
Rua Major Vicente de Castro, 2009
Vila Fanny - 81030-020
CURITIBA - PR Fone/Fax: 00004133162000

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº. 000.311.732
Série 030
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
4117 0361 9402 9200 0218 5503 0000 3117 3213 6298 5759

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA	**141170036378107 - 07/03/2017 01:51:00**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
1019815095	**9048004064**	**61.940.292/0002-18**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
FARMACIA BRASILIA LTDA			**79.119.285/0001-34**	**06/03/2017**
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**	**DATA DA SAÍDA/ENTRADA**
AV BRASIL, 005288	**CENTRO**		**87015-280**	**07/03/2017**
MUNICÍPIO	**UF**	**FONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA/ENTRADA**
MARINGA	**PR**	**2241625**	**7010255125**	**01:50:25**

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
101,23	**18,21**	**181,61**	**14,48**	**0,00**	**0, 00**	**0, 00**	**0,00**	**177,10**
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS**	**VALOR TOTAL IPI**	**V. ICMS UF DEST.**	**V. TOT. TRIB.**	**VALOR DA COFINS**	**V. TOTAL DA NOTA**
0,00	**0,00**	**25,28**	**0,00**	**0,00**	**0, 00**	**0, 00**	**0,00**	**166,30**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
RODOSAFE TRANSPORTES LTDA	**(0) Emitente**		**AXK9440**	**PR**	**80.558.539/0001-08**
ENDEREÇO		**MUNICÍPIO**		**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
ROD PR421, 2550		**ARAUCARIA**		**PR**	**9031767099**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
102702	ANCORON 100MG C/30 COMP POS SC& Desc: 8.00% 1.24 Rep: 6.82% 0.98 15.55 BC ST: 15.05 ST: 1.11 Lote: 17A0218 Quant: 1.000 Fab: 01/12/2016 Val: 30/12/2018 PMC: 21.50 pRedBC=33,33% IVA=38,24% pIcmsSt=18,00% BcIcmsSt=15,05 vIcmsSt=1,11 FCI:356314AA-8710-4FBF-B019-A418F18AD27A	30049054	370	5403	CX	1,0000	15,5500	15,55	8,89	1,60		18,00	
102700	ANCORON 200MG C/30 COMP POS SC& Desc: 8.00% 9.96 Rep: 6.82% 7.80 31.12 BC ST: 120.44 ST: 8.88 Lote: 17A0184 Quant: 4.000 Fab: 01/12/2016 Val: 30/12/2018 PMC: 43.02 pRedBC=33,33% IVA=38,24% pIcmsSt=18,00% BcIcmsSt=120,44 vIcmsSt=8,88 FCI:B0666E4A-6DFF-4434-BE7F-F4940A7654D3	30049054	370	5403	CX	4,0000	31,1200	124,48	71,16	12,80		18,00	
129601	CEBRALAT 100MG C/30 COMP POS C& Desc: 8.00% 2.97 Rep: 6.82% 2.33 37.07 BC ST: 46.12 ST: 4.49 Lote: 16J0370 Quant: 1.000 Fab: 01/09/2016 Val: 30/09/2018 PMC: 51.24 pRedBC=33,33% IVA=38,24% pIcmsSt=18,00% BcIcmsSt=46,12 vIcmsSt=4,49 FCI:8B02D05A-193B-41C0-9D7B-F37EB077D9A4	30049069	570	5403	CX	1,0000	37,0700	37,07	21,18	3,81		18,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: P08545 Rota: 547/900 Set: 00876 NF: 0000311732 Aut.Func.:1.03.129-5 -Aut.Esp.Func.:1.20.586-9 Lic.Sanit: 05.516/2015 PRACA DE PAGAMENTO: SAO PAULO-SP, RED. BC ICMS CONF ART 108, INC I CONF DEC 5792/2016 AIDF N:21947301-41 de 20/02/2009. Formularios: 334.011.741 a 334.766.740 BASES REPAS DESCTO BCST/PMC ICMS/PMC BC/BMC ICMS/BMC ICMS/RET OUT 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 LP 11.11 14.17 181.61 32.69 101.23 18.21 14.48 LN 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 TOT 11.11 14.17 181.61 32.69 101.23 18.21 14.48 Lic.Sanit.Cliente:P-R-2656 LBS - LIBBS(PHARMALINK) N.Pedido Cliente: 0006364325PHL80 / Picklist: 2547552-30 N.Pedido Cliente: 0006364325PHL80 / Picklist: 2547552-30
Pedido: 0006364325PHL80

RESERVADO AO FISCO

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Memorando nº 08/2017 Marialva, 02 de Março de 2017.

Trata-se de expediente pelo qual a empresa Farmácias Brasília Ltda EPP. requer o reequilíbrio econômico, proveniente dos processos de Dispensa n.º 53/2016 e 54/2016, contratos 315 e 321/2016 respectivamente.

Do reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado pela empresa, há de se analisar as hipóteses excepcionais que as leis administrativas admitem este tipo de modificação contratual. Cumpre pontificar que o reequilíbrio econômico financeiro se divide em três modalidades: o reajuste, devido à inflação, apenas após um ano de contrato, nos termos da lei, derivado de álea ordinária; b) a repactuação, quando se trata de contratos de prestação de serviço; e c) a revisão, sempre que houver fato superveniente imprevisível ou previsível de consequências imprevisíveis. Neste caso em si os fundamentos utilizados pela empresa encontram aparato legal para aplicação desta sistemática, em vista que após a publicação do Decreto Estadual n.º 5.792/2016, este trouxe alterações no regulamento do IMCS que passa de 12% para 18%, impactando no preço dos medicamentos. Os medicamentos em referência conforme notas fiscais apresentadas, já evidenciam o reajuste do preço máximo ao consumidor. Contudo diante dos fatos, o Depto de contabilidade dentro de suas competências e limitações legais, e considerando que existe a dotação orçamentária para a despesa (Secretaria Municipal de Saúde - Orgão 07. – Assistência Hospitalar e Ambulatorial – 07.002.10.302.0008.2052.3.3.90.30.00 fonte 1303) é favorável ao realinhamento do preço pelo motivo acima. E através de consulta por amostragem via internet, encontramos os mesmo medicamentos com valor acima do valor que será repactuado.

Limitado ao exposto, subscrevo-me mui,

Cordialmente,

BENEDITO SANTO MOREIRA
Dir. Exec. do Deptº de Contabilidade
Decr. nº 2509/09 – CRCPR020802/O-1

À
Secretaria Municipal de Administração
MARIALVA – PR

Ao Sr. Prefeito Municipal,

LICITAÇÃO. DISPENSA. TERMO ADITIVO. Parecer acerca da análise de termo aditivo de Contrato de Fornecimento de Bens nº 321/2016, proveniente da Dispensa n.º 54/2016.

Sob a análise desta Procuradoria Jurídica os autos da **Dispensa nº 54/2016**, para aquisição de medicamentos destinados a cumprimento de Ordem Judicial, em cujo **Contrato nº 321/2016** intenta-se impor alteração por termo aditivo, **a requerimento do particular**, para que seja **restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro no fornecimento.**

Os critérios para a modificação bilateral do contrato para superar desequilíbrio econômico-financeiro, no âmbito da Lei nº 8.666/1993 vêm arrolados no artigo 65 desta Lei:

> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
>
> [...]
>
> II - por acordo das partes:
>
> [...]
>
> d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
>
> [...]

Noticia-nos o particular, ora Contratado, que houve um aumento na alíquota do ICMS que passou de 12% para 18%, impactando no preço dos medicamentos, solicitam assim o realinhamento dos preços. Apresentaram também, uma Planilha descrevendo alguns medicamentos, onde apresentam o custo unitário pactuado e o valor unitário solicitado, através do pedido de reajuste.

Diante do exposto, este Parecer é condicionado a manifestação apresentada pelo Departamento de Contabilidade acerca da regularidade dos cálculos apresentados pelo Particular, ora Contratada, vislumbrando-se assim a necessidade de reajuste nos moldes apontados pelo Departamento de Contabilidade deste Município.

Ressalte-se que não cabe à Procuradoria Jurídica a apuração da ocorrência de circunstâncias de fato, mas tão somente o seu enquadramento à previsão legal.

Assim, tendo em vista a ocorrência da hipótese do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993, é o parecer opinativo desta Procuradoria Jurídica pela possibilidade de aditivo ao Contrato Original (N.º 321/2016), condicionado à manifestação do Departamento de Contabilidade acerca do cálculo do valor final a adotar-se.

Marialva, 30 de março de 2017.

Karina Bortolon Pires de Lima

OAB/PR 56.746

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

1º Termo Aditivo do Contrato nº 321/2016

Pelo presente instrumento, o **Município de Marialva**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.282.680/0001-45, com sede na Rua Santa Efigênia nº 680, em Marialva-Pr., denominado Contratante, e de outro lado a empresa FARMACIA BRASILIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, situada à Av. Brasil, 5288 – zona 04, cidade de Maringá, Estado do Paraná, portadora do CNPJ nº 79.119.285/0001-34, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Francisco Manzano, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 108.570.019-49 e da Cédula de Identidade RG nº 654.888, expedido por SSP/PR, têm entre si justo e acertado, **na forma do artigo 65, II, "d", da Lei de Licitações**, as seguintes alterações a serem empreendidas no Contrato supracitado, firmado entre as partes no dia 21 de dezembro de 2016 decorrente da Dispensa de Licitação nº 54/2016 para fornecimento de medicamentos para atender aos Mandados de Notificação expedidos pela Vara da Fazenda Pública de Marialva - PROJUDI:

Cláusula Primeira _ Por força deste acordo e com base no art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, altera-se o valor dos medicamentos do Contrato, conforme segue:

Item	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Valor Reajustado	Marca
1	Cebralat 100mg. Caixa com 30 comprimidos	comprimido	35,85	38.42	LIBBS
2	Xarelto 15mg. Caixa com 28 comprimidos	comprimido	183,00	196.06	Bayer
3	Xarelto 20mg. Caixa com 28 comprimidos	comprimido	183,00	196.06	Bayer

Parágrafo Primeiro _ Esta alteração, dá-se pelo motivo de que no decorrer de 03 (três) meses houve um aumento no valor dos produtos acima citados fornecido pela Contratada, nos termos da documentação apresentada.

Parágrafo Segundo __ O prazo de validade desta alteração é de até o término do contrato.

Parágrafo Terceiro _ Esta alteração acarretará um aumento do valor do contrato originariamente firmado em R$-57,38 (cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos).

Parágrafo Quarto _ Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato original.

Cláusula Segunda (Verificação técnica da inaplicabilidade do objeto do contrato base) _ O Contratante, através da apresentação de documentação, constatou que a manutenção do valor originalmente previsto para os produtos supracitados acarretaria desequilíbrio econômico-financeiro no contrato, conforme parecer jurídico e técnico, em anexo ao processo.

Assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente acordo em 02 (duas) vias, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surtam os devidos efeitos legais.

Edifício da Prefeitura Municipal, de Marialva-Pr, em 31 de março de 2017.

Município de Marialva
Victor Celso Martini
Contratante

Farmácia Brasília Ltda.
Contratada

Testemunhas:

Nome: Cláudio Virgentin
CPF : 160.477.619-68

Nome: Marina M. M. Matuguma
CPF : 039.897.088-21

ESCREVENTE 0001 | PROTOCOLO 085700 | PÁGINA 001 | LIVRO 0638-P | FOLHA 006 | RUBRICA

00 :1156

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido de parte interessada, que revendo os Livros existentes neste Ofício, deles no de número 0638-P, às folhas 006/008, encontrei lavrado o seguinte teor: Procuração bastante que faz: **FARMÁCIA BRASÍLIA LTDA EPP** a favor de **GIOVANI OTAVIO DEMARI MANZANO E/OU OUTRO**, na forma abaixo:

SAIBAM quantos este Instrumento Público de Procuração bastante virem que, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e onze **(20/04/2011)**, neste Distrito, Município e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, em Cartório e perante mim Tabeliã do Primeiro Ofício de Notas, compareceu como outorgante mandante, **FARMÁCIA BRASÍLIA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro nesta cidade, na Avenida Brasil, nº 5.288, Zona 05, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.119.285/0001-34, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR, sob NIRE nº 4120096389-2, aos 30/01/1963, Décima Segunda Alteração e Consolidação Contratual registrada na mesma junta sob nº 20101252374, aos 01/03/2010, e, Certidão Simplificada expedida pela mesma Junta Comercial, aos 20/04/2011, os quais passam a fazer parte integrante e complementar do presente instrumento, e ficam devidamente arquivados em pasta própria sob nº 130, arquivo nº 5985; neste ato representada por seu sócio administrador, **Francisco Manzano**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 654.888-1-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 108.570.019-49, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Santa Joaquina de Vedruna, nº 985 - Zona 05; o qual declara sob as penas da Lei que não houve qualquer alteração do Contrato Social, além da última aqui mencionada; reconhecido como o próprio por mim, pelos documentos apresentados, e ainda conforme atestado médico subscrito nesta data, pelo Dr. Francisco Antonio Dias Lopes, inscrito no CRM/PR sob nº 15.372, o qual passa a fazer parte integrante e complementar deste ato, e fica arquivado nestas Notas, anexo à esta procuração, do que de tudo dou fé. Pela mandante, acima qualificada, na forma representada, me foi dito que, por este mandato e nos melhores termos de direito, NOMEIA e CONSTITUI, seus bastante procuradores mandatários, **GIOVANI OTAVIO DEMARI MANZANO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 8.216.874-5-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 064.648.839-25; e/ou, **ALVARO FRANCISCO DOMINGUEZ MANZANO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 3.030.379-2-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 397.245.739-15, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Arthur Thomas, nº 785, Apartamento 501 - Centro; aos quais confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para, **em conjunto ou separadamente,** gerir e administrar a empresa ora outorgante, podendo adquirir e comercializar mercadorias e prestar serviços de seu ramo de negócio, à vista ou a prazo; pactuar preços, prazos, juros, multas, indexadores, modo, local de pagamento e demais condições, mesmo penais; receber tudo que for de direito, inclusive seguros, pecúlios, indenizações, restituições, aluguéis, benefícios, auxílios, bonificações, dividendos; pagar o que dever, passar recibos, dar e aceitar quitações, totais ou parciais de quaisquer quantias devidas, por qualquer título ou procedência, em forma de cheque, dinheiro ou títulos, inclusive de capitalizações; podendo cobrar amigável ou judicialmente todos os seus devedores; representar em Juízo ou fora dele; constituir advogados e pactuar seus honorários, bem como destituí-los, com os poderes da cláusula AD JUDICIA ET EXTRA, para o foro em geral, em qualquer Juízo ou grau de jurisdição; propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias; podendo requerer, alegar, contestar, apresentar e/ou interpor defesas, recursos, impugnações, reclamações, protestos, recorrer, requerer reconsiderações de despachos e sentenças, tomar ciência de despachos e decisões, transigir, desistir, aceitar e propor acordos; assinar guias de recolhimento e efetuar o pagamento de tributos e contribuições; receber quaisquer numerários, subvenções, créditos, direitos, preços de serviços, auxílios e/ou importâncias de qualquer natureza ou espécie, ainda que decorrentes de convênios firmados, dando e passando quitação dos valores recebidos, mesmo restituição; firmar quaisquer tipos de convênios, como parte beneficiada ou prestadora de serviços, ou como qualquer outra parte no convênio; firmar contratos públicos ou particulares,

provisórios ou definitivos, exceto os que sejam contraditórios ao objeto social da dita empresa; contrair empréstimos e confessar dívidas; vender, ceder, transferir, compromissar, doar, permutar ou por qualquer outra forma e título alienar ou onerar, a quem quiser e pelo valor que livremente convencionar, todos os bens móveis, veículos, semoventes, terminais telefônicos, instalações, ou ainda adquirí-los; receber posse, jus, domínio, direitos e ações; obrigar e responsabilizar pela evicção de direito na forma da lei; melhor descrever e caracterizar os bens; requerer e autorizar registros e averbações; firmar, outorgar, aceitar e assinar os contratos de abertura, elevação ou redução de limite de crédito, com todas as cláusulas e condições de estilo, perante quaisquer estabelecimentos bancários, bem como seus sucessores, utilizando os créditos abertos na forma e nos meios que forem convencionados; abrir, movimentar e encerrar contas correntes e aplicações, mesmo de poupança, em quaisquer estabelecimentos bancários, bem como seus sucessores, inclusive junto ao Banco do Brasil S/A, **conta corrente nº 0352-2, Agência 147040-X, desta Comarca**, Caixa Econômica Federal - CEF, Banco ABN Amro Real S/A, Banco Itaú-Unibanco S/A, Banco Bradesco S/A, HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo, Bank Boston, Banco Santander S/A, Banco Santander Banespa, Banco Safra S/A, Banco Sudameris Brasil S/A, Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, Banco Mercantil do Brasil S/A, Cooperativa de Crédito Rural de Maringá - SICREDI, Cooperativa de Poupança e Crédito de Livre Admissão da Região de Maringá - SICOOB METROPOLITANO, Unicred - Norte do Paraná, PAC - Maringá, Cooperativa Econômica de Crédito Mútuo dos Comerciantes e Confeccionistas da Região Metropolitana de Maringá, União de Bancos Brasileiros S/A - UNIBANCO, Banco Cooperativo do Brasil S/A, Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União - SICREDI UNIÃO/PR, Cooperativa de Crédito de Livre Admissão - SICREDI/MARINGÁ, Cooperativa de Crédito Rural de Maringá - SICREDI, Sistema das Cooperativas Integrantes do BANCOOB, Cooperativas de Crédito regidas pelo Banco Central; requisitar, reconhecer e retirar saldos, extratos e talões de cheques; emitir, assinar, aceitar, receber, resgatar, sacar, descontar, reformar, registrar e protestar cheques, ordens de pagamento, letras de câmbio, duplicatas, faturas, borderôs, notas promissórias e demais títulos de crédito; dar ordens e contra-ordens; fazer cadastramentos ou recadastramentos; requerer a confecção ou cancelamento e ainda autorizar a retirada de cartões magnéticos ou de crédito, inclusive para movimentação bancária; criar, modificar, impostar e bloquear senhas; fazer saques e retiradas, assinando o respectivo comprovante ou recibo; autorizar débitos e créditos, manuais ou automáticos; movimentar por qualquer meio, inclusive por meio eletrônico, requerer e autorizar qualquer modalidade de aplicação; retirar e reapresentar cheques devolvidos, por qualquer que seja o motivo; receber correspondências bancárias; requerer, promover, alegar, juntar, apresentar, desentranhar, protocolar e assinar documentos; prestar declarações e esclarecimentos; promover provas e justificações; pagar as taxas devidas, mediante o competente comprovante e quitação; preencher e assinar formulários, guias, declarações, autorizações, liberações, requerimentos e demais papéis; resolver quaisquer problemas de ordem trabalhista, podendo contratar e demitir funcionários, estipular salários, quadros de horário e demais condições; assinar carteiras, folha de pagamento, contratos de trabalho, bem como rescindí-los, como parte empregada ou empregadora; nomear prepostos; retirar na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, encomendas, volumes, mercadorias, telegramas, impressos, cartas simples ou registrada, com ou sem valor declarado, vales postais, reembolsos e demais correspondências em geral, e/ou encomendas endereçadas a outorgante; representar perante quaisquer repartições públicas, órgãos, ou empresas federais, estaduais, municipais, autárquicas, empresas públicas ou privadas, Justiça Federal e Estadual, Receita Federal e Estadual, Varas do Trabalho, Juntas Comerciais, em especial a Junta Comercial do Estado do Paraná, Fórum de qualquer Comarca, Delegacias Fiscais e do Imposto de Renda, Ministérios, Secretarias, Companhias Telefônicas, de Energia Elétrica, de Água e Saneamento, públicas, privadas ou autárquicas, concessionários de serviços públicos ou privados, Prefeituras, Cartório de Registros de Imóveis, Civis, Protestos, Títulos e Documentos e Tabelionatos de Notas, Institutos, Aeroportos, Portos, Rodoviárias, Ferroviárias, Caixa Econômica Federal e Estaduais, Consórcios e Administradoras de Consórcios de bens móveis, Concessionárias, Financeiras, Leasings, Comissárias, Seguradoras, Imobiliárias, prestadoras de serviços, Sindicatos de Empregados e Patronais, Previdências Privadas, Planos de Saúde, Associações, Fundações, Federações, Despachante Oficiais, Conselho Regional de Farmácia, Companhias de Seguros, Companhias Abertas e Mistas, Cooperativas, Condomínios, seus síndicos, sub-síndicos, pessoas físicas,

Fornecedores, Representantes, conselhos fiscais e consultivos, Associações, Sociedades Cooperativas, Delegacias de Polícia Militar, Civil ou Federal, Corpo de Bombeiros, Departamento de Trânsito - DETRAN de qualquer cidade, CONTRAN, CIRETRAN, Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRÁS, TIM Telepar Celular S/A, GLOBAL BRASIL TELECOM, Bolsas de Valores, prestadoras de serviços, Conselhos Regionais, Estaduais ou Federais que jurisdicionam atividades profissionais, ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, Universidades, em quaisquer repartições, seções, departamentos, e onde mais for preciso, em tudo apresentar, juntar, promover, protocolar, requerer, retirar, desentranhar, alegar e assinar quaisquer documentos, inclusive formulários, requerimentos, guias, declarações, autorizações, liberações e demais papéis; requerer e/ou renovar alvarás, croquis, plantas, desmembramentos, unificações, mapas, confecções e aprovações de projetos, certidões; relatar ocorrências, queixas e dar seguimentos; pagar taxas, custas, impostos e demais emolumentos devidos, mediante apresentação do competente comprovante e quitação; solicitar parcelamentos, prorrogações e abatimentos junto aos órgãos públicos; fazer ligações e/ou desligamentos; acompanhar processos; cumprir exigências, assumir compromissos e obrigações; prestar declarações e esclarecimentos; promover provas e justificações; representá-la em quaisquer licitações, sejam elas de concorrências, concurso, leilão, pregão eletrônico ou presencial, convite ou tomadas de preço, públicas ou não, em qualquer parte do território nacional, envolvendo como solicitantes a União, Estados, Municípios, Estatais, empresas privadas, multinacionais, instituições, pessoas físicas ou quaisquer outros. Podendo para tanto, nomeado procurador, juntar, apresentar e desentranhar documentos; prestar declarações e esclarecimentos; promover provas e justificações; participar de reuniões, assembléias e demais eventos inerentes aos poderes ora conferidos; apresentar propostas e orçamentos, verbais ou escritos; transigir ou desistir; firmar os competentes instrumentos de homologação da contratação dos serviços prestados pela mandante; pactuar preços, prazos, juros, multas, modo, local de pagamento e demais condições, mesmo penais; juntar, apresentar e desentranhar documentos; prestar declarações e esclarecimentos; promover provas e justificações; pagar as taxas devidas, mediante o competente comprovante e quitação; preencher e assinar formulários, requerimentos e declarações; requerer, alegar, promover, protocolar e assinar o que preciso for; dar lance verbal e por escrito; assinar atas; interpor recursos; termo de renúncia, e promover solicitação de esclarecimento; praticar enfim, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao mais amplo, cabal e fiel desempenho do presente mandato, podendo substabelecer. *Dados dos procuradores e conta corrente, fornecidos por escrito pelo representante da empresa outorgante, que por eles se responsabiliza, ficando ciente que esta Serventia não consertará erros disso decorrentes.* E, de como assim disse e pediu, lavrei o presente instrumento que, lido e achado em tudo conforme, aceita, outorga e assina, dispensando a presença de testemunhas pelo que lhe faculta a Norma 18, da Seção 2, do Capítulo 11, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, dou fé. (a.) - FRANCISCO MANZANO - ***NADA MAIS***. Era o que se continha em dito instrumento, do qual, bem extraí a presente, a qual me reporto e dou fé. Eu, , LIANA CLÁUDIA VARGAS PINTO, Tabeliã do 1º Ofício, que mandei lavrar, conferi, subscrevo e assino em público e raso.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

Maringá, 06 de janeiro de 2016

Daiane Pereira Caetano
Escrevente Indicada

LIANA CLAUDIA VARGAS PINTO
TABELIÃ

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº **Bfg7r . DjJYP . 7Sbkv**, Controle: **ZxjA9 . bw3A**
Valide esse selo em http://funarpen.com.br

FUNARPEN
FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

00 459

VERIFICAÇÃO DO SELO DIGITAL

Selo digital:	Bfg7r . DjJYP . 7Sbkv
Controle:	ZxjA9 . bw3A

INFORMAÇÕES DO CARTÓRIO

Nome do Ofício:	1º TABELIONATO DE NOTAS
Responsável:	MARCELO DE AMORIN SALES
Endereço:	Rua Neo Alves Martins , 2597
Cidade/UF:	MARINGA/PR
Telefone:	(044) 3033-5754

INFORMAÇÕES DO SELO

Documento emitido:	Certidão de Procurações
Data de Geração:	06/01/2016 às 13:45
Número do Protocolo:	12721
Quantidade de partes presentes no documento:	4
CPF/CNPJ de uma das partes:	791192...

Fechar Imprimir

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 321/2016

CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA (CNPJ Nº 76.282.680/0001-45)
CONTRATADA : FARMACIA BRASILIA LTDA. (CNPJ/MF: 79.119.285/0001-34)
OBJETO : Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do objeto do Contrato originalmente firmado.
LICITAÇÃO : Dispensa de Licitação nº 54/2016
CONDIÇÕES : Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas contratuais.
DATA : 31 de março de 2017

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIALVA (CNPJ Nº 78.282.880/0001-48)
CONTRATADA : FARMACIA BRASILIA LTDA. (CNPJ/MF: 79.119.285/0001-34)
OBJETO : Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do objeto do Contrato originalmente firmado.
LICITAÇÃO : Dispensa de Licitação nº 54/2016
CONDIÇÕES : Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas contratuais.
DATA : 31 de março de 2017

Victor Celeo Marconi
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 315/2016

CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA (CNPJ Nº 78.282.880/0001-48)
CONTRATADA : FARMACIA BRASILIA LTDA. (CNPJ/MF: 79.119.285/0001-34)
OBJETO : Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do objeto do Contrato originalmente firmado.
LICITAÇÃO : Dispensa de Licitação nº 53/2016
CONDIÇÕES : Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas contratuais.
DATA : 31 de março de 2017

00 1161

Victor Celeo Marconi
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro
Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017-PMS

OBJETO: **Contratação de Serviços de revelações fotográficas destinados às Secretarias Municipais de Assistência Social, de Saúde e do Gabinete, nos tamanhos 3x4 e 10x15.**

Tipo: **Menor preço por item.**

Legislação: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 327/2009.

EDITAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 COM A NOVA REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/14.

DATA PARA ENTREGA DO (S) DOCUMENTO (S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: **17 de abril de 2017 às 09:00 horas.**

LOCAL E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: **SALA DE REUNIÕES DE LICITAÇÕES DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV, sito a Avenida Londrina, 72, Centro, Sarandi – Paraná, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame.**

AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E O EDITAL COMPLETO PODERÃO SER OBTIDAS NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMPRAS E PATRIMÔNIO – PAÇO MUNICIPAL – FONE: (0xx44) 3264-8623 – FAX: (0xx44) 3264-8628. EMAIL: licitacaopms@hotmail.com. O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER RETIRADO NO SITE: http://www.sarandi.pr.gov.br.

Sarandi, 31 de março de 2017.

Eliane Andrade Florindo da Rosa
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO.

Estado do Paraná
Rua José Peres Gonçales, 53 – Centro – CNPJ/MF 76.279.959/0001-70
CEP 87.180-000 – Pabx/Fax 44-32501144
E-mail:pmpcbranco@hotmail.com

D E C R E T O Nº 1958/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a Nomeação em cargo de Provimento em Comissão na forma que se especifica:

GISELE POTILA FACCIN GUI, Prefeita do Município de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 03 de Abril de 2017, a Senhora **BEATRIZ LOPES DE ALMEIDA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 13.198.565-7 SSP/Pr, para o exercício de Cargo de Provimento efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, constante da Lei Municipal nº 853/2012 e suas alterações – Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Presidente Castelo Branco, em virtude de aprovação no Concurso Público aberto pelo Edital nº001/2016.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Pres. Castelo Branco, em 31 de Março de 2017.

Gisele Potila Faccin Gui
PREFEITA MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
01.001.01.031.0001.2.001 33.90.30.00.00.01001 – MATERIAL DE CONSUMO
FORO: Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná.

Nossa Senhora das Graças, Pr, 20 de março de 2017.

Kleber Ludwig
Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Graças

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Site : www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro
Fone/Fax: (44) 3035-0800 - Sarandi - Paraná

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Aquisição de materiais de limpeza para lavanderia, incluindo o fornecimento do equipamento DPL RAX ou similar em comodato, destinados a lavanderia do Centro Municipal de Especialidades.

CONTRATO Nº. 42/2017

ORIGEM:	**PREGÃO Nº. 04/2017 – PMS**
CONTRATANTE:	**Município de Sarandi – Pr**
CONTRATADA:	**QUIMICA LOURENCI LTDA - EPP.**
CNPJ/CPF:	**12.217.749/0001-74**
OBJETO:	**Aquisição de materiais de limpeza para lavanderia, incluindo o fornecimento do equipamento DPL RAX ou similar em comodato, destinados a lavanderia do Centro Municipal de Especialidades.**
VALOR GLOBAL:	**R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)**
VIGÊNCIA	**De 23 de março de 2017 à 31 de dezembro de 2017**
ASSINATURA	**23 de março de 2017**

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Preserv

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
Av. Londrina nº 72 - Cep: 87.111-220 – Caixa Postal 60 - Centro - Sarandi – PR
CNPJ: 73.310.153/0001-09 – e-mail: preserv@sarandi.pr.gov.br
Fone: (44) 3035-0822 / 3042-0089

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 02/2017

OBJETO: Formação de Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios para a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi-PRESERV.

Fornecedor: ***MARCOS DE SOUZA ALMEIDA COMERCIAL-ME***, inscrita no CNPJ sob nº. 09.664.617/0001-86, com sede na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, à Rua Castro Alves nº 1302, Jardim Panorama, CEP: 87113-080 fone/fax (44) 3035-1132, tendo por seu representante legal, o Sr. ***Rodrigo de Silva Santos***, portador do RG n.º 12.490.165-0 e CPF n.º 081.434.949-85, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Qtde	Unid.	Descrição do Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	24	pcte	AÇUCAR CRISTAL BRANCO - Embalagem de 5 Kg plástica de polietileno transparente.	D'Ouro	14,90	357,60
02	12	Frasco	ADOÇANTE LIQUIDO COM STÉVIA – Embalagem de 80 ml.	Magro	6,50	78,00
03	16	fardo	ÁGUA MINERAL S/ GÁS, embalagem de 500 ml. Fardo com 12 unidades.	D'Fonte	13,40	214,40
04	150	pcte	BISCOITO AMANTEIGADO, embalagem com aproximadamente 330g. Sabores variados.	Renata	4,55	682,50
05	20	pcte	BISCOITO ÁGUA E SAL, embalagem c/ 400g.	Racine	4,10	82,00
06	40	pcte	BISCOITO DE MAISENA, embalagem c/ 400g.	Racine	4,10	164,00
07	40	pcte	BISCOITO RECHEADO, embalagem individual com aproximadamente 140g.	Passatempo	1,95	78,00
08	140	pcte	CAFÉ EXTRA FORTE, TORRADO E MOÍDO, embalagem tipo "vácuo", em pacote de 500g.	Cocari	9,20	1.288,00
09	80	caixa	CHÁ MATE TOSTADO, A GRANEL, 100% NATURAL, com embalagem 250g.	União	4,85	388,00
10	70	pote/lata	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTANEO, embalagem em pote plástico ou lata de 400g.	Chocomil	5,50	385,00
11	192	unid	LEITE INTEGRAL ESTERELIZADO, tipo longa vida, em embalagem tetra pak de 1 litro.	Lider	2,95	566,40
12	30	pote	MARGARINA CREMOSA COM SAL, embalagem em pote plástico de 500g.	Coamo Familia	5,04	151,20
13	80	unid	SUCO EM PÓ ADOÇADO, embalagem plástica com aproximadamente de 1 (um) quilo. Sabores variados.	Celli	6,65	532,00
Valor Global da Empresa (quatro mil novecentos e seasenta e sete reais e dez centavos)						R$ 4.667,10

Data da assinatura: 31 de março de 2017.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município de Sarandi, Estado do Paraná.

Dotação orçamentária: O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias 33.90.30.07 – Gêneros de Alimentação, do Orçamento Próprio do PRESERV.

PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA
Superintendente do PRESERV